

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 45.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 45

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1968

### ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 13.505 — Designando para exercer o cargo de confiança de designação provisória, Índice VIII-B, de Chefe da Seção de Mecanização (2.18), o Técnico Auxiliar de Mecanização, Armando Ferreira Coutinho, matrícula 1.663, nível 11-B, o qual permanecerá lotado na mesma dependência.

Nº 13.409 — Designando para exercer o cargo de confiança de designação provisória, Índice VII, Fiel do Depósito de Aeronáutica de Mangueiros (4.60), o Conferente, nível 13, Jorge do Amaral, matrícula nº 4.922, o qual permanecerá lotado na mesma dependência.

#### PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 13.544 — Aposentar a partir de 1º de março de 1968, com fundamento no item III do Artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinada com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, o Encarregado de Operação de Carga, nível 14-B, Alberto Rosa, mat. 3.071.

Nº 13.545 — Aposentar a partir de 1º de março de 1968, com fundamento no item III do Artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinada com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, o Operador de Carga, nível 9-A, Milton Carvalho Aluzio, Mat. nº 4.683.

Nº 13.546 — Aposentar a partir de 1º de março de 1968, com fundamento no item III do Artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinada com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, o Guarda Portuário, nível 8-A, Chakib Nacif, matrícula nº 9.464.

Nº 13.547 — Aposentar a partir de 1º de março de 1968, com fundamento nos itens III dos Artigos 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinada com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, o Au-

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

xiliar de Portaria, nível 8, Paulo de Assunção, mat. 6.318.

Nº 13.548 — Aposentar a partir de 1º de março de 1968, com fundamento nos itens III dos Artigos 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinada com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, o Operador de Carga, nível 11-B, José Pereira da Silva, matrícula nº 6.588.

Nº 13.549 — Aposentar a partir de 1º de março de 1968, com fundamento no item III do Artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinada com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, o Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 12-A, Oswaldo Corrêa de Sá, matrícula nº 7.707.

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

##### PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 327 — Designar o servidor Ademar Pimenta Duarte, matrícula número 2.147.642, amparado pela Lei nº 4.069-62 desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Transportes (S. Tr. D-1) do 11º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, com as atribuições que lhe conferem o artigo 6º e item XXXI, do artigo 142, ambos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o disposto no parágrafo 3º do artigo 3º, do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve:

Nº 328 — Designar, o servidor Antônio Mendes Ferreira, matrícula número 2.179.147, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Aju-

dante, constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicado no *Diário Oficial*, de 22 de novembro de 1967, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos).

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o artigo 6º e item XXXI, do artigo 142, ambos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 3º, do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve:

Nº 329 — Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Ajudante, constantes da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 22.11.67, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 200,00 — (duzentos cruzeiros novos):

João Pires da Silva, matrícula número 2.097.166.

Pedro Sebastião, matrícula número 1.027.233.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o artigo 6º e item XXXI, do artigo 142, ambos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve:

Nº 330 — Designar o servidor Jandir Cardoso, matrícula nº 2.243.763, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Ajudante, constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial*, de 22 de novembro de 1967, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos).

##### PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no uso das atribuições que lhe con-

fere o item XXXI, do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, e tendo em vista que o Tribunal Federal de Recursos confirmou a sentença proferida pelo Excmo. Dr. Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública Federal, no Estado da Guanabara, — tendo, ainda, o Egrégio Supremo Tribunal Federal rejeitado o Recurso Extraordinário interposto por este Departamento e para que seja dado cumprimento à Veneranda decisão, resolve:

Nº 331 — Reintegrar o Engenheiro Gençalo Torrealba, na situação de Consultor Técnico de que foi afastado, pela Portaria nº 1.015, de 18 de agosto de 1964, publicada no *Diário Oficial* de 22 de setembro de 1964, em decorrência do Decreto nº 54.094, de 31 de julho de 1964, colocando-o ainda em cumprimento do decurso, em disponibilidade remunerada, até que possa ser aproveitado em cargo compatível. — *Eliseu Resende*.

##### PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 1968

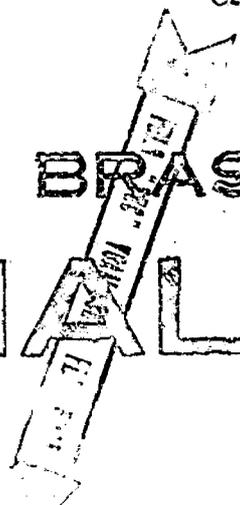
O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 333 — Designar o Engenheiro Nível 21, João Ferreira da Silva, matrícula nº 1.089.678, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente — desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço de Programação e Cadastro da Divisão de Conservação, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 334 — Designar o servidor Djalma Borges da Fonseca, matrícula número 2.101.239, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço de Trânsito Distrital (S. Tr. D) do 13º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 335 — Designar o servidor Joaquim Antônio da Silva, matrícula nº 1.641.419, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Estatística (S. Tr. D. 2), do Serviço de Trânsito Distrital (S. Tr. D), do 7º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

326  
02-70-12



— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas renvidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 336 — Conceder aposentadoria ao servidor Antônio Nogueira de Seixas, matrícula nº 1.016.029, no cargo de Feitor nível 5, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II do artigo 176, com as vantagens previstas no item I do artigo 184, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 337 — Conceder aposentadoria ao servidor Raimundo Cassiano Ribeiro, matrícula nº 1.020.755, no cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto no item I do artigo 176, com as vantagens previstas no parágrafo único do artigo 181, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 1º de junho de 1964.

Nº 338 — Aposentar o servidor José Nicolau da Silva, matrícula número 2.101.200, no cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 13º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 176, com as vantagens previstas no parágrafo único do artigo 181, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 23 de novembro de 1965.

Nº 339 — Conceder aposentadoria ao servidor Armando Cavalcante, matrícula nº 1.016.451, no cargo de Motorista Nível 10, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta

Autarquia, lotado no 8º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto nos artigos 1º e 2º da Lei número 3.906, de 19 de junho de 1961.

Nº 340 — Conceder exoneração ao servidor Jeová Fernandes de Oliveira, matrícula nº 1.661.181, do cargo de Eng. nível 21, do Quadro de Pessoal Parte Permanente, desta Autarquia, lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 341 — Aposentar o servidor Luiz Domingos dos Santos, matrícula número 2.099.032, no cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 342 — Aposentar o servidor Dery de Andrade D'Ávila, matrícula número 1.098.387, no cargo de Auxiliar de Portaria nível 8, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 343 — Designar o Eng. nível 22, José Fernando Marques de Freitas, matrícula nº 1.993.139, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2.F, de Chefe do Serviço de Custeio e Orçamento (S. C. O.) da Divisão de Planejamento (D. P.).

Nº 345 — Designar o servidor Nemésio Barros, matrícula número ... 2.137.117, amparado pela Lei número 4.069-62 desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo FG.6, de Encarregado do Depósito Residencial (DR.12-5) sediado em Catalão, sob a jurisdição do 12º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do art. 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 347 — Demitir o servidor Donir Policárpo, matrícula nº 1.196.153, do cargo de Escrevente Datilógrafo amparado pela Lei nº 4.069-62 desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do art. 201, por haver infringido o item II § 1º do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142 e o art. 6º do Regimento aprovado, pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o disposto no art. 8º do Decreto nº 60.896, de 23 de junho de 1967 e tendo em vista o constante do Processo número 9.624-68, resolve:

Nº 348 — Dispensar Maurício Leopoldino Marçal, das funções de Auxiliar da Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) acrescido de 50%, constante da Tabela de Gratificação Especial de Representação de Gabinete publicada no Diário Oficial de 4 de setembro de 1967, na forma do disposto no § 3º do art. 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem,

de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142 e o art. 6º do Regimento aprovado, pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o disposto no art. 8º do Decreto número 60.896, de 23 de junho de 1967 e tendo em vista o constante do Processo nº 9.624-68, resolve:

Nº 349 — Designar Maurício Leopoldino Marçal, para desempenhar nesta Autarquia, Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói, as funções de Auxiliar, constante da Tabela de Gratificação Especial de Representação de Gabinete, publicado no Diário Oficial de 4 de setembro de 1967, — com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos) na forma do disposto no § 3º do art. 3º, do Decreto número 59.835, de 21 de dezembro de 1966, acrescido de 50%, face o previsto na observação nº 1, do Decreto número 61.049, de 21 de julho de 1967.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do art. 6º do Decreto número 48.127, de 19 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo nº 20.479-67, resolve:

Nº 350 — I — Anular o ato de dispensa de Mário de Barros Júnior, — Carteira Profissional nº 56.179, série 16.A, da função de Trabalhador Braçal da Comissão Construtora de Estradas de Rodagens (C. E. R. — 1) da D. V. T., sediada em Ponta Grossa sob a jurisdição do 9º Distrito Rodoviário Federal.

II — Reintegrar o referido servidor, na função de Trabalhador, na forma do disposto no artigo 58, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto

nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 351 — Demitir o servidor Geraldo Gomes, matrícula nº 2.068.976, do cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro do PESSOAL Parte Especial desta Autarquia, lotado no 20º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do artigo 201, por haver infringido o item II parágrafo 1 do artigo 207, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 352 — Demitir o servidor Agnel Alves Rodrigues, matrícula número 2.137.184, na função de Motorista amparado pela Lei nº 4.069-62, desta Autarquia, lotado no 12º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do artigo 201, por haver infringido o item II parágrafo 1º do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Eliseu Resende.*

#### PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 353 — Demitir o servidor José Sathler Teixeira, matrícula número 2.147.436, da função de Ajudante, amparado pela Lei nº 4.069-62, desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do art. 201, por haver infringido o item II §º do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem,

de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142 e o artigo 6º do Regimento aprovado, pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o disposto no artigo 8º do Decreto número 60.896, de 23 de junho de 1967 e tendo em vista o constante do Processo nº 8.540-68, resolve:

Nº 354 — Dispensar Vera Lúcia Duarte da Costa Barros, das funções de Auxiliar da Comissão Executiva da Ponte Rio Niterói, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) acrescido de 25% constante da Tabela de Gratificação Especial de Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 4 de setembro de 1967, na forma do disposto no parágrafo 3º, do artigo 3º, do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142 e o artigo 6º do Regimento aprovado, pelo Decreto nº 44.656 de 17 de outubro de 1958, combinado com o disposto no artigo 8º do Decreto número 60.896, de 23 de junho de 1967 e tendo em vista o constante do Processo nº 8.540-68, resolve:

Nº 355 — Designar Vera Lúcia Duarte da Costa Barros, para desempenhar nesta Autarquia, Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói, as funções de Auxiliar, constante da Tabela de Gratificação Especial de Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 4 de setembro de 1967, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos) na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 3º, do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, acrescido de 25%, face o previsto na observação nº 1, do Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967. — *Eliseu-Resende.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

#### PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso de suas atribuições, com a finalidade de dar cumprimento ora que dispõe o Decreto-lei nº 200, de 25.2.67, em seu Título XII, sobre Normas Relativas a Licitação para Compras, Obras, Serviços e Alienações, e considerando o que consta da Resolução nº 44-67, de 21 de julho de 1967, do Egrégio Tribunal de Contas da União, resolve:

Nº 29 — Determinar ao Serviço de Administração e Agência São Paulo que nos procedimentos referentes a licitações para compras, obras, serviços e alienações, observarem as seguintes instruções:

#### I — DA LICITAÇÃO

1) As licitações para aquisições e contratações de serviços e obras serão efetuadas através das seguintes modalidades.

- 1.1 — Concorrência
- 1.2 — Tomada de preços
- 1.3 — Convite

2) A licitação somente será dispensada, a critério do Diretor Executivo, Substituto do Diretor Executivo, Chefe do Gabinete ou pessoas delegadas, nos seguintes casos:

2.1 nos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública;

2.2 quando sua realização comprometer a segurança nacional;

2.3 quando não acudirem interessados à licitação anterior, mantidas neste caso, as condições estabelecidas;

2.4 na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos bem como, por contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização;

2.5 na aquisição de obras de arte a objetos históricos;

2.6 quando a operação envolver concessionário de serviço público ou exclusivamente pessoas de direito público interno ou entidades sujeitas ao seu controle majoritário;

2.7 na aquisição ou arrendamento de imóveis destinados ao Serviço Público;

2.8 nos casos de emergência, caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos;

2.9 nas compras ou execução de serviços ou obras de pequeno vulto entendidos como tal as que envolverem importância inferior a cinco vezes no caso de compras e serviços e a cinquenta vezes no caso de obras, o valor do maior salário mínimo mensal.

3) A utilização da faculdade contida na alínea h do item II deverá ser imediatamente, objeto de justificativa perante a autoridade superior, que julgará do acerto da medida e, se for o caso, promoverá a responsabilidade do funcionário.

4) A licitação só será iniciada após definição suficiente do seu objeto, e, se referente a obras quando houver anteprojeto e especificação bastantes para perfeito entendimento da obra a realizar.

5) No Edital de Concorrência ou tomada de Preços indicar-se-á, com antecedência prevista, pelo menos:

5.1 — dia, hora e local

5.2 — quem receberá as propostas

5.3 — condições de apresentação de propostas e da participação, na licitação.

5.4 — critério de julgamento e propostas

5.5 — descrição sucinta e precisa da licitação

5.6 — local em que serão prestadas informações e fornecidas instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da licitação

5.7 — prazo máximo para cumprimento do objeto da licitação

5.8 — natureza de garantia, quando exigida.

6) Na habilitação às licitações, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa:

6.1 — a personalidade jurídica

6.2 — a capacidade técnica

6.3 — a idoneidade financeira

7) As licitações para obras ou serviços admitirão os seguintes regimes de execução:

7.1 — empreitada por preço global

7.2 — empreitadas por preços unitários

7.3 — administração contratada.

8) Na fixação de critérios para julgamento das licitações levar-se-ão em conta, no interesse do serviço público, as condições de qualidade, rendimento, preços, condições de pagamento, prazos e outros pertinentes estabelecidos no edital.

9) Será obrigatória a justificativa por escrito da autoridade competente, sempre que não for escolhida a proposta de menor preço.

10) As obrigações decorrentes de licitação ultimada, constarão de:

10.1 — contrato bilateral, obrigatório nos casos de concorrência e facultativo nos demais casos, a critério da autoridade administrativa.

10.2 — outros documentos hábeis tais como carta-contrato, empenho de despesas, autorizações de compra e ordens de execução de serviço.

11) Será fornecido aos interessados, sempre que possível, a minuta do futuro contrato.

12) Será facultado a qualquer participante da licitação o conhecimento dos termos do contrato celebrado.

13) As licitações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

14) Até a celebração do contrato, ou, na hipótese em que este não é exigido até a emissão de ordem de execução da obra serviço ou fornecimento, toda licitação é revogável por motivo de concorrência ou oportunidade, a critério da autoridade que haja ordenado a sua realização ou de autoridade superior.

15) Será anulada a licitação nos casos de incompetência de autoridade licitante do objeto, dos motivos, da finalidade e inobservância das formalidades legais ou regulamentares bem como naqueles em que o ato contraria disposições de lei.

16) Nenhuma indenização a qualquer título, caberá aos licitantes em decorrência do ato de revogação ou de anulação.

17) Não pode participar de licitação quem estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou haja sido declarado inidôneo por qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira

18) Salvo prévia e expressa disposição em contrário, o fornecimento de qualquer mercadoria abrangerá a entrega e, quando for o caso, a instalação no local que a autoridade indicar, o risco do adjudicatário na licitação.

19) Os recursos admissíveis em qualquer fase da licitação ou da execução serão definidos em regulamento.

#### II — DA CONCORRÊNCIA

1) A concorrência e a modalidade de licitação a que deve recorrer a Administração nos casos de compras, obras ou serviços de vulto, em que se admite a participação de qualquer licitante através de convocação da maior amplitude.

2) Nas concorrências haverá, obrigatoriamente, uma fase inicial de habilitação preliminar destinada a comprovar a plena qualificação dos interessados para realização do fornecimento ou execução da obra ou serviço programado.

3) Realizar-se-á concorrência para aquisições de materiais ou execução de serviços quando os valores forem iguais ou superior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo.

4) Para realização de obras, cujo valor for igual ou superior a quinze mil vezes o valor do maior salário-mínimo.

5) A publicação do Edital de Concorrência, será efetuado no órgão oficial e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com notícia resumida de sua abertura, com indicação do local em que os interessados poderão obter o Edital a todas as informações necessárias.

6) Os julgamentos das concorrências, serão homologados pelo Diretor Executivo, Substituto do Diretor Executivo, Chefe do Gabinete, ou pessoa delegada para tal fim.

#### III — DA TOMADA DE PREÇOS

1) A tomada de Preços é a modalidade entre interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação.

2) Far-se-á licitação por Tomada de Preços.

2.1 — quando se tratar de compras ou serviço se o seu vulto for inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo e igual ou superior a cem vezes o valor do maior salário-mínimo mensal.

2.2 — quando se tratar de obras, se o seu vulto for inferior a quinze mil vezes o valor do maior salário-mínimo mensal, e igual ou superior a quinhentas vezes o valor do maior salário-mínimo mensal.

3) Nos casos em que couber tomada de Preços, a autoridade a qual competir determinar a realização de licitação, poderá preferir a Concorrência, sempre que julgar conveniente.

4) A Tomada de Preços será realizada mediante fixação de edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em local acessível aos interessados a comunicação às entidades de classe, que os representem.

5) O julgamento das Tomadas de Preços, serão homologados pelo Diretor Executivo, Substituto do Diretor Executivo, Chefe do Gabinete ou pessoa delegada para tal fim.

#### IV — CONVITE

1) Convite é a modalidade de licitação entre interessados no ramo pertinente ao objeto da licitação em número mínimo de 3 (três), escolhidos pela unidade administrativa, registrados ou não, e convocados por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

2 Far-se-á licitação por Convite:  
 2.1 — quando se tratar de obras e serviços, se o seu vulto for inferior a cem vezes o valor do maior salário-mínimo mensal observado o disposto na alínea I), item II, título I.  
 2.2 — quando se tratar de obras e serviços, se o seu vulto for inferior a quinhentas vezes o valor do maior salário-mínimo mensal, observado o disposto na alínea I), item II, título I.

3) Nos casos em que couber convite a autoridade a qual competir, determinar a realização da licitação poderá preferir a Tomada de Preços, sempre que jogar conveniente.

4) Os julgamentos das licitações por Convite serão homologados pelo Diretor Executivo, Substituto Diretor Executivo, Chefe Gabinete ou pessoa delegada para tal fim.  
 5) Os julgamentos de habilitação preliminar as concorrências, de que tratar o item II, do título II, de inscrição em registro cadastral e das concorrências, tomadas de preços e convites, serão realizados por comissões de licitação.

6) As comissões de licitações julgarão as concorrências, tomadas de preços e convites, de acordo com a legislação em vigor levando em conta, no interesse do serviço público, as condições de pagamento, prazos e outras pertinentes estabelecidas no edital.

7) Será obrigatório a justificação escrita, sempre que não for escolhida a proposta de menor preço.  
 8) As comissões de licitação serão compostas de, pelo menos, 3 (três) membros, todos designados pelo Diretor Executivo ou Substituto do Diretor Executivo, Chefe do Gabinete ou pessoa delegada.

9) — DO 'REGISTRO CADASTRAL DE FIRMAS

1) Para realização de tomadas de preços o órgão responsável manterá registros cadastrais da habilitação de firmas periodicamente atualizados e consonantes com as qualificações específicas estabelecidas em função da natureza e vulto dos fornecimentos, obras e serviços.

2) Serão fornecidos certificados de registro aos interessados inscritos.

3) Será anotado no respectivo registro cadastral a atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas.  
 4) A inscrição no Registro de Fornecedores, será obrigatória para todos os comerciantes ou produtores, nacionais e estrangeiros legalmente estabelecidos ou que tenham representantes no Distrito Federal que pretendam licitar em tomadas de preços para fornecimentos a repartições da Comissão de Financiamento da Produção.

5) A obrigatoriedade de inscrição no Registro de Fornecedores não se aplica às sociedades de economia mista as autarquias e as entidades de que as pessoas de direito público tenham o controle majoritário.

6) O certificado mencionará exclusivamente que a firma acha-se devidamente inscrita na Comissão de Financiamento da Produção, de acordo com as disposições do Decreto-lei número 6.209, de 17 de janeiro de 1944.

7) A apresentação do certificado não dispensará o seu portador da comprovação na licitação de condições de capacidade previstas no edital e não exigidas para a expedição daquele.

8) A Seção do Material, do Serviço de Administração, baixará ato normativo dispondo sobre a inscrição do Registro de Fornecedores.

9) A documentação apresentada será julgada no prazo de 10 (dez) dias

e apresentada ao Chefe do Serviço de Administração.

10) Encaminhada a documentação e verificando que todas as condições exigidas foram satisfeitas, será ordenado o registro e feita a expedição do respectivo certificado.

VI — DAS CAUÇÕES

1) Será facultativo, a critério da autoridade competente, a exigência da prestação de garantia por parte dos licitantes, segundo as seguintes modalidades:

- 1.1 — caução em dinheiro, em títulos da Dívida Pública;
- 1.2 — Fiança Bancária;
- 1.3 — Seguro — Garantia.

VII — DAS PENALIDADES

1) Os fornecedores e executante de obras ou serviços estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1.1 — suspensão do direito de licitar, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo a graduação que for estipulado em função da natureza da falta;

1.2 — declaração de inidoneidade para licitar na Administração Federal;  
 1.3 — a declaração de inidoneidade será publicada na Órgão Oficial.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1) A Administração poderá utilizar outros meios de informação ao seu alcance para maior divulgação das licitações com o objetivo de ampliar a área de competição.

2) As disposições desta Portaria, aplicam-se, no que couber às alienações, admitindo-se o leilão, neste caso, entre as modalidades de licitação. — José Eugênio Branco Lefèvre.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando das atribuições

que lhe confere o item VI do artigo 48 do Regulamento da Sudepe, aprovado pelo Decreto n.º 1.942, de 21 de dezembro de 1962, com base no que dispõe o artigo 39, do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1937, resolve:

N.º 85 — Art. 1.º Permitir a pesca com tarrafa no lago Paranaíba, em Brasília, com malhas; mínimas de 70 m.m (medição feita com a malha esticada.)

Art. 2.º A infração da presente Portaria, de acordo com o disposto no art. 55, do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1937, será punida, com a apreensão dos apetrechos e produto da pesca, e multa de um décimo até um salário-mínimo mensal, vigente na Capital da República, e, em dobro, no caso de reincidência.

Art. 3.º A presente Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Antônio Maria Nunes de Souza.

PORTARIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48, do Decreto n.º 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

N.º 100 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Edgard Eugênio Bath, matrícula número 1.139.236, no cargo de Médico nível 22. — Antônio Maria Nunes de Souza.

RESOLUÇÃO Nº 15 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), usando das atribuições que lhe confere o Decreto número 1.942, de 21.12.62 e tendo em vista a decisão tomada em Sessão realizada a 13 de fevereiro de 1968, conforme o constante do processo ..... SUDEPE n.º 2.065-67, resolve:

Considerar a firma "COPEBRA" Companhia de Pesca Norte do Brasil enquadrada no artigo 80 do Decreto-lei n.º 221, de 28.2.67, para efeito da mesma gozar da isenção do Imposto de Renda até o exercício financeiro de 1972, fixando-se a condição da firma apresentar anualmente projeto específico acompanhado de orçamento-programa onde fique demonstrada a aplicação da isenção ora concedida.

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) usando das atribuições que lhe confere o Decreto número 1.942 de 21.12.62 e tendo em vista a decisão tomada em Sessão realizada a 13 de fevereiro de 1968 resolve:

Aprovar o Projeto apresentado pela Repesca Réde Pesqueira Carioca Limitada constante do processo ..... SUDEPE n.º 11.422-67 para efeito da mesma na importação de um barco de pesca de procedência soviética gozar dos benefícios a que alude o artigo 73 do Decreto-lei n.º 221 de 28 de fevereiro de 1967.

RESOLUÇÃO Nº 18 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), usando das atribuições que lhe confere o art. 48 — inciso XII — do Decreto n.º 1.942 de 21.12.62 e tendo em vista a decisão tomada em Sessão realizada a 13 de fevereiro de 1968 resolve:

Autorizar a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE a firmar aditivo ao Convênio celebrado com o Governo do Estado de San-

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

da Catarina no qual, além da contribuição prevista na sua cláusula 5ª a SUDEPE destinará NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), através de seu "Serviço de Recuperação de Material", para a constituição de "Fundo de Crédito Educativo", o qual terá acrescido da contribuição de ... NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), pelo Banco do Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, conforme o constante do processo SUDEPE nº 311-65.

**RESOLUÇÃO Nº 19 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1963**

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), usando das atribuições que lhe confere o Decreto número 1.942, de 21 de dezembro de 1962 e tendo em vista a decisão tomada em Sessão realizada a 20 de fevereiro de 1963, resolve:

Aprovar a minuta de Contrato objetivando a locação do imóvel a Rua

Joaquim Pires s-nº, na cidade de Luiz Correia, Piauí, destinado à utilização do Ambulatório-Médico, conforme o constante do processo SUDEPE ... nº 863-68.

**RESOLUÇÃO Nº 20 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1963**

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.942, de 21.12.62 e tendo em v.s.

ta a decisão tomada em Sessão realizada a 20 de fevereiro de 1963, resolve:

Aprovar o Projeto apresentado pela NANGOTRAN — Indústria e Comércio de Pesca Ltda., constante do processo SUDEPE nº 788-68, para efeito de mesma na importação de um barco de pesca, de procedência soviética, gozar dos benefícios a que alude o art. 78 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1937. — Antônio Maria Nunes de Souza, Presidente.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS

ALTERAÇÃO NO ORÇAMENTO ANALÍTICO DA DESPESA, DURANTE O PERÍODO DE JAN. A OUTUBRO/1967.-

C A T E G O R I A	E S P E C I F I C A Ç Ã O D A D E S P E S A	D O T A Ç Ã O	
		SITUAÇÃO ATUAL R\$ 1,00	SITUAÇÃO NOVA R\$ 1,00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
01.01	Vencimentos Pessoal Permanente	33.500,00	33.500,00
02	Pessoal cedido pelo MEC	22.500,00	22.500,00
05	Gratificação de função	18.000,00	30.000,00
07	Gratif. p/part. em órgão de delib. coletiva	3.500,00	3.500,00
08	Gratificação por quinquênios	4.508,00	4.508,00
09	Gratificação por tempo integral	4.000,00	4.000,00
10	Gratificação Especial para complementação de Salário Mínimo	2.500,00	2.500,00
02.00	Despesas variáveis com pessoal:		
01	Ajuda de custo	1.000,00	1.800,00
02	Diárias	10.400,00	10.400,00
03	Substituições	3.000,00	3.000,00
04	Gratif. p/prest. de s/erv. extraordinários	9.000,00	9.000,00
05	Gratif. p/Representação de Gabinete	39.600,00	27.600,00
06	Gratif. p/serviços ou estudos no estrangeiros	1.500,00	700,00
09	Pessoal Temporário	56.369,00	56.369,00
	<b>TOTAL DO ELEMENTO - 3.1.1.0</b>	<b>209.377,00</b>	<b>209.377,00</b>
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, etc.	3.000,00	3.000,00
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamentos, e embalagens.	320,00	320,00
04.00	Combustíveis e lubrificantes	4.500,00	4.500,00
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos e de móveis	3.000,00	1.800,00
07.00	Fornagens e outros alimentos para animais	50,00	50,00
10.00	Matérias primas e produtos manufaturados destinados a transformação	100,00	100,00
11.00	Produtos químicos	50,00	50,00
13.00	Vestuário, uniformes, equipamentos e acessórios	1.500,00	1.500,00
14.00	Material para fotografia, filmagem e gravação.	450,00	450,00
15.00	Material para conservação de Bens Imóveis	400,00	1.600,00
17.00	Outros materiais de consumo	4.000,00	4.000,00
	<b>TOTAL DO ELEMENTO 3.1.2.0</b>	<b>17.370,00</b>	<b>17.370,00</b>

C A T E G O R I A	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	D O T A Ç Ã O	
		SITUAÇÃO ATUAL R\$ 1,00	SITUAÇÃO NOVA R\$ 1,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		
01.00	Acondicionamento e transporte de encomendas	350,00	350,00
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, pedágios	8.000,00	5.000,00
03.00	Assinatura de jornais e de recortes de publicações periódicas	600,00	1.100,00
04.00	Iluminação, força motriz e gás	2.000,00	2.000,00
05.00	Serviços de assio e higiene. Taxa de Água e esgoto, lixo e outros correlatos	400,00	400,00
06.00	Reparos, adaptações e conservação de Bens Móveis e Imóveis	3.000,00	4.500,00
07.00	Serviços de divulgação, de Impressão e encadernação	16.000,00	16.000,00
08.00	Serviços Judiciários: 1) Assistência Jurídica (avulsa)	1.050,00	50,00
09.00	Serviços de comunicações em geral	2.000,00	2.000,00
11.00	Seguros em geral -	500,00	500,00
15.00	Outros Serviços de Terceiros 1) Tarefas diversas	10.000,00	12.000,00
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0		43.900,00
		43.900,00	43.900,00
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS		
01.00	Despesas miudas de pronto pagamento	2.500,00	3.500,00
04.00	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	1.500,00	7.500,00
06.00	Reposições, restituições e indenizações:		
	1) - Pessoal Temporário CLT (10% da tabela)	5.600,00	1.600,00
07.00	Serviço de vigilância noturna	2.600,00	2.600,00
08.00	Serviços Educativos e Culturais: - Despesas de qualquer natureza com: - 1) Pesquisas, Estudos, Inqueritos, Levantamentos, Análises, Assessoria Técnica e Assistência Técnica.	80.000,00	122.000,00
	- 2) - Despesas de qualquer natureza, com: Seminários, Cursos e Bolsistas.....	3.000,00	18.000,00
09.00	Exposições, Congressos e Conferências .....	6.500,00	6.500,00
10.00	Representação e divulgação no Exterior	2.000,00	-
11.00	Assistência Social: - 1) Auxílio Doença	1.500,00	500,00
	2) Auxílio Funerário	1.500,00	-
14.00	Outros Encargos Diversos: - 1) Serviços Especiais (art. 7 Dec. 57.630)	15.000,00	15.000,00
	2) - Diversas tarefas avulsas	2.439,00	2.439,00
	Transferência do Fundo de Reservas	55.500,00	-
	TOTAL DO ELEMENTO - 3.1.4.0		179.639,00
		179.639,00	179.639,00
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.5.0	SALÁRIO FAMÍLIA		
	1) - Ativos - (Pessoal Permanente)	11.288,00	11.288,00
	3) - Pensionistas	125,00	125,00
3.2.6.0	ABONO FAMÍLIA (Pessoal Temporário)	500,00	2.500,00
3.2.8.0	Contribuições para Previdência Social:		
	1) - I.N.P.S.	15.835,00	15.835,00
	2) - Salário Educação	830,00	830,00
	3) - Banco Nacional da Habitação	620,00	620,00
	TOTAL DO ELEMENTO - 3.2.0.0		31.198,00
		31.198,00	31.198,00

CATEGORIA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	D O T A Ç Ã O	
		SITUAÇÃO ATUAL Nº 1,00	SITUAÇÃO NOVA Nº 1,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.1.1	Estudos e Projetos		10.000,00
4.1.1.2	Início de Obras	65.000,00	65.000,00
	Transferência do Fundo de Reservas	10.000,00	-
	TOTAL DO ELEMENTO 4.0.0.0		75.000,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
4.1.2.1	Máquinas, motores e aparelhos	13.000,00	13.000,00
4.1.2.7	Diversos Equipamentos e Instalações	30.000,00	30.000,00
	TOTAL DO ELEMENTO - 4.1.2.0		43.000,00
4.1.3.0	MATERIAL PERMANENTE		
02.00	Material bibliográfico, discoteca e filмотéca, objetos históricos, obras de arte e peças de Museu.	13.000,00	15.500,00
03.00	Ferramentas e utensílios de oficina	200,00	200,00
05.00	Utensílios de copa e cozinha, etc.	50,00	50,00
07.00	Modelos e utensílios de escritório		
	Biblioteca, Ensino, Laboratório e Gabinete Técnico e Científico	2.000,00	2.000,00
08.00	Mobiliário em Geral	9.000,00	12.500,00
10.00	Outros materiais de uso duradouro	10.750,00	4.750,00
	TOTAL DO ELEMENTO - 4.1.3.0		35.000,00

Recife, 30 de outubro de 1967. — Confere: IJNPS, em 28.10.67 — A. Miranda — Benedito Batista dos Santos, Chefe do Serviço de Contabilidade

**ESCOLA INDUSTRIAL FEDERAL DE SERGIPE**

**REGIMENTO**

**TÍTULO I**

*Da Escola e sua finalidade*

Art. 1º A Escola Industrial Federal de Sergipe, estabelecimento de ensino de grau médio, pertencente a Rede Federal de Escolas do Ministério da Educação e Cultura, destina-se a ministrar cursos ordinários de 1º e 2º ciclos do ramo de ensino técnico industrial e cursos extraordinários da mesma especialização.

Art. 2º Destina-se, também, a Escola Industrial Federal de Sergipe a oferecer a todos sem distinção de raça, credo religioso, convicção política e condição econômica social, iguais oportunidades educativas, preparando-se para o pleno exercício de seus direitos e deveres de cidadania, em uma civilização democrática.

Art. 3º A Escola Industrial Federal de Sergipe tem personalidade jurídica própria e autonomia didática, administrativa, técnica e financeira, observados os limites estabelecidos pela legislação vigente.

**TÍTULO II**

*Da Organização Administrativa*

**CAPÍTULO I**

*Dos Órgãos da Administração*

Art. 4º A Escola Industrial Federal de Sergipe terá a seguinte organização administrativa:

- a) Conselho de Representantes;
- b) Diretoria;
- c) Conselho de Professores.

**CAPÍTULO II**

*Do Conselho de Representantes*

Art. 5º O Conselho de Representantes deverá ser constituído de:

- a) um representante dos professores da Escola;
- b) um educador estranho aos quadros da Escola;
- c) dois industriais, pelo menos;
- d) sempre que possível, um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e um Técnico de Educação do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. Os Conselheiros, observado o disposto no artigo anterior, serão escolhidos em listas triplas, elaboradas pelo Ministério da Educação e Cultura, ou, no caso das alíneas a, c, e d pelos órgãos que representam.

Art. 6º Compete ao Conselho de Representantes:

- 1) Eleger seu Presidente e Vice-Presidente;
- 2) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- 3) Aprovar o orçamento da despesa anual da Escola, o qual não poderá destinar mais de 10% para o pessoal administrativo, nem mais de 15% para o pessoal docente e técnico, reservando-se o restante para material, conservação de prédios, obras e outras despesas;

4) Fiscalizar a execução do orçamento e autorizar transferência de verbas, respeitadas as percentagens da alínea 3, e observadas as normas legais e regulamentares sobre aplicação orçamentárias;

5) Realizar tomada de contas do Diretor;

6) Controlar o balanço físico anual e dos valores patrimoniais da Escola;

7) Autorizar qualquer despesa acima de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos);

8) Aprovar a organização dos cursos, respeitada a distribuição do currículo elaborado pelo Conselho de professores;

9) Criar e suprimir cursos, ouvido a Diretoria do Ensino Industrial;

10) Aprovar o sistema de exames e promoções, respeitadas as diretrizes da LDB;

11) Aprovar os quadros do Pessoal Técnico, Docente e Administrativo, organizado de acordo com a lei, inclusive a modalidade e importância dos salários nêles fixados submetendo-o se for o caso, a aprovação de autoridade superior;

12) Examinar o Relatório anual do Diretor da Escola, pronunciar-se sobre o mesmo e encaminhá-lo ao Ministério da Educação e Cultura;

13) Aprovar o Regimento da Escola, submetendo-o em seguida à consideração da Diretoria do Ensino Industrial;

14) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou

a requerimento de metade, pelo menos dos Conselheiros em exercício;

15) Aprovar o Regimento do Conselho de Professores;

16) Aprovar o processo de seleção elaborado pela Escola para preenchimento das vagas existentes no quadro de pessoal;

17) Dar destinos aos saldos orçamentários de cada exercício, respeitadas as normas que estabelece os artigos 118 e 119 do Regulamento do Ensino Industrial (Decreto nº 47.038, de 16 de outubro de 1959), e observada as normas legais e regulamentares sobre aplicação orçamentária;

18) Encaminhar ao Ministério da Educação e Cultura até o dia 28 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior, em três (3) vias na forma do que estabelece o Regulamento do Ensino Industrial em seu artigo 121;

19) Tomar conhecimento e decidir sobre todos assuntos em termos, que lhe forem submetidos pelo Diretor da Escola;

20) Apreciar, em grau de recurso, quando interposto no prazo de dez (10) dias, as decisões proferidas pelo Presidente do Conselho e pelo Diretor, depois de solicitada à autoridade recorrida, a reconsideração do despacho;

21) Aprovar nos termos do artigo 145 do Regulamento do Ensino Industrial suplementação dos vencimentos cu salários dos atuais servidores estáveis, proposta pelo Diretor da Escola, quando não haja normas legais ou regulamentares em contrário;

22) Aprovar a realização de convênios ou acordos entre a Escola e entidades governamentais ou particulares que visem ao desenvolvimento do Ensino Industrial e que não acarretem prejuízos as atividades normais da Escola;

23) Apreciar aprovando ou não as liberações do Conselho de Professores e expedir resoluções para o seu primeiro;

24) Aprovar anualmente o Plano de aplicação dos Recursos financeiros da Caixa Escolar;

25) Destinar recursos para constituição dos fundos da Caixa Escolar;

26) Apreciar, aprovando ou não em sessão especial convocada para esse fim, a escolha do Diretor da Escola, feita pelo Presidente do Conselho, para a fins de designação;

27) Fixar o número de vagas de cada curso, respeitada a capacidade máxima estabelecida pelo C.P.;

28) Resolver os casos omissos deste Regimento, ouvido o Diretor da Escola e quando for o caso, o Conselho de Professores.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho de Representantes:

a) Presidir as sessões do Conselho, orientando os debates e encaminhando a votação;

b) Organizar, conjuntamente com o Diretor da Escola, a ordem de dias das sessões;

c) Convocar sessões do Conselho;

d) Expedir as Resoluções do Conselho;

e) Assinar o expediente e correspondência do Conselho;

f) Organizar de comum acordo com o Diretor o Quadro de Pessoal da Escola, fixando-lhe o salário e forma de pagamento, submetendo tudo a aprovação do Conselho, e, quando necessário, da autoridade superior;

g) Aprovar a demissão e dispensa do pessoal sem estabilidade, mediante proposta do Diretor da Escola;

h) Autorizar o pagamento das gratificações mensais ou especiais aos servidores estáveis, propostas pelo Diretor da Escola, quando aprovadas pela autoridade competente;

i) Designar o Diretor da Escola, observada as condições do art. 28, do Decreto 47.038 de 16 de outubro de 1959, modificada pelo Decreto 615 de 20 de fevereiro de 1962, depois de submetido o nome respectivo à aprovação do Conselho de Representantes;

j) Abrir contas, conjuntamente com o Diretor exclusivamente no Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal;

k) Assinar, com o Diretor, cheques nominiais para movimentação legal da Escola;

l) Determinar a abertura de inquéritos administrativos;

m) Assinar, conjuntamente com o Diretor da Escola os diplomas, certificados de conclusão de cursos e cartas de ofícios, expedidos pela Escola;

n) Intervir na entidade estudantil, quando perturbe a ordem a tranquilidade da vida escolar, ouvido o Conselho de Representantes;

o) Encaminhar ao Conselho ou autoridade superior, os requerimentos apresentados pelos Conselheiros ou pelo Diretor e os recursos de decisões sua e do Diretor;

p) Aplicar penalidades de sua competência;

q) Exercer a representação legal da Escola;

r) Assinar correspondência oficial, boletins de frequência e de merecimento de Conselheiro ou Diretor e justificativa de faltas destes e outros atos de natureza oficial de sua alçada.

### CAPÍTULO III

#### Da Diretoria

Art. 8º A Diretoria é o órgão executivo que coordena e superintende todas as atividades escolares.

Art. 9º O Diretor da Escola será designado na forma da letra "a" do art. 95 do Regulamento do Ensino Industrial, pelo Presidente do Conselho de Representantes, por um período de 3 (três) anos permitida a recondução, devendo a escolha recair em educador qualificado e de reconhecida idoneidade moral, estranho ao mesmo Conselho e com habilitação para o exercício da função.

Art. 10. Em suas ausências e impedimentos até 30 (trinta) dias, o Diretor designará seu substituto eventual, *ad referendum* do Presidente do Conselho de Representantes.

§ 1º No caso de haver necessidade de ser prorrogado o prazo de afastamento por mais de 30 (trinta) dias a permanência ou não do substituto ficará a critério do Presidente ouvido o Conselho de Representantes.

§ 2º O Diretor exercerá sua atividade diretamente e poderá designar servidores da Escola para auxiliá-lo na execução de encargos previstos neste Regimento.

Art. 11. Ao Diretor da Escola compete:

1) Organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente todo serviço da Escola e assegurar a eficiência do Ensino Ministrado;

2) Propor ao Conselho de Representantes o Orçamento da Despesa Anual;

3) Prestar contas ao Conselho de Representantes, até 31 de janeiro de cada ano, das despesas realizadas no ano anterior;

4) Apresentar ao Conselho de Representantes, o relatório anual dos trabalhos;

5) Admitir e dispensar o pessoal sem estabilidade com aprovação do presidente do Conselho de Representantes e designar ocupantes das funções de chefia, conceder férias e aplicar medidas disciplinares;

6) Abrir contas exclusivamente no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, e movimentar fundos assinando cheques sempre nominiais com o Presidente do Conselho de Representantes ou com o substituto legal desta;

7) Organizar, de comum acordo com o Presidente do Conselho de Representantes e na forma dos dispositivos vigentes, quadro de pessoal da Escola, fixando-lhe salários e forma de pagamento, com aprovação do mencionado Conselho;

8) Assegurar a normalidade da escrituração e controle contábil;

9) Dar exercício ao pessoal docente e administrativo;

10) Aplicar ao corpo docente, administrativo e discente as penalidades que forem de sua competência, representando a autoridade superior quando convier;

11) Assinar correspondência oficial, boletins de frequência, folhas de pagamento, boletins de merecimento, certificados, atestados, certificados e diplomas de cursos e demais atos de natureza oficial;

12) Autorizar despesas abaixo de cem cruzeiros novos (NCR\$ 100,00);

13) Autorizar a aquisição de material necessário à vida escolar;

14) Ordenar e fiscalizar o pagamento de todas as despesas da Escola, visando os comprovantes e as autorizações de fornecimentos;

15) Distribuir o pessoal de acordo com a conveniência dos trabalhos escolares;

16) Designar comissão de estudo de assuntos relativos aos interesses da Escola;

17) Controlar e fiscalizar obras e serviços necessários à Escola, desde que autorizados pelo Conselho de Representantes ou pelo Ministro da Educação e Cultura quando for o caso;

18) Manter e fazer manter a ordem e a disciplina em todas as dependências da Escola;

19) Designar as comissões julgadoras de exames;

20) Tomar, em casos graves e urgentes, as medidas que sejam indicadas pelas circunstâncias, embora não previstas neste Regimento, dando ciência de seus atos ao Conselho de Representantes;

21) Prorrogar as horas de expediente para o pessoal administrativo pelo tempo que for necessário ao serviço, ficando, entretanto, a prorrogação sujeita ao pagamento das horas extraordinárias;

22) Exercer as demais atribuições que lhe competirem na forma da legislação em vigor, ou que decorram da própria natureza do cargo;

23) Presidir o Conselho de Professores e a Caixa Escolar, organizando as respectivas ordens do dia;

24) Decidir sobre justificativas das faltas dos servidores da Escola;

25) Comparecer às sessões do Conselho de Representantes, colaborando na organização das respectivas ordens do dia;

26) Suspender as aulas por motivo justificado;

27) Comparecer a todas as solenidades escolares, designando um representante nos casos de impedimentos;

28) Designar seu substituto eventual na forma do art. 16, deste Regimento;

29) Fazer observar o cumprimento do regime didático, especialmente no que concerne à observância do horário e dos programas e atividades dos professores e dos estudantes;

30) Remover de um para outro serviço os servidores administrativos, atendendo a necessidade do serviço;

31) Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as leis, decretos, portarias e regulamentos, no que diz respeito à Escola Industrial Federal de Sergipe e às resoluções baixadas pelo Conselho de Representantes, expedindo para esse fim portarias ou memorandos conforme o caso.

### CAPÍTULO IV

#### Do Conselho de Professores

Art. 12. O Conselho de Professores é órgão consultivo e de deliberação pedagógico-didático da Escola.

Parágrafo único. O Conselho de Representantes poderá sempre que julgar conveniente solicitar o pronunciamento do Conselho de Professores, sobre assuntos que não sejam de sua exclusiva deliberação.

Art. 13. O Conselho de Professores será constituído:

Grupo I — Por dois (2) professores das matérias de cultura geral;

Grupo II — Por três (3) professores das matérias de oficinas dos Cursos Básicos (1º ciclo ou Ginásio Industrial) e de Aprendizagem;

Grupo III — Por sete (7) professores das disciplinas de Cultura Técnica dos Cursos Técnicos.

§ 1º Cada grupo terá um suplente eleito de acordo com o art. 15.

§ 2º Os membros do Conselho de Representantes poderão participar de todas as reuniões do Conselho de Professores, sem direito a voto, podendo, entretanto, apresentar sugestões.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho de Professores poderá admitir a presença em suas sessões, de representante do corpo discente, maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 14. No Conselho de Professores nunca haverá mais de um professor de cada matéria, prática educativa ou prática de oficina.

Art. 15. A escolha dos componentes de cada grupo do Conselho de Professores, será feita por eleição entre os professores do mesmo grupo, por escrutínio secreto, com uma só votação para a totalidade de representantes e suplente do grupo.

§ 1º Os membros do Conselho tomarão posse, no máximo quinze (15) dias após a eleição, em presença do Diretor.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho de Professores será de dois (2) anos, permitida a reeleição.

§ 3º Perderá o mandato o membro que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) intercaladas, salvo motivo de força maior perfeitamente evidenciado.

Art. 16. O Conselho terá como presidente nato o Diretor da Escola ou, nas ausências, faltas ou impedimento, o seu substituto legal, em qualquer caso com voto de desempate, exclusivamente.

Art. 17. A convocação dos membros do Conselho de Professores para as sessões deste órgão, excetuados os casos de excepcional urgência, deverá ser feita por ofício com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º As reuniões mensais ordinárias do Conselho de Professores serão convocadas pelo seu Presidente, e as extraordinárias sempre que matéria relevante o exigir, serão convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria dos membros.

§ 2º O Conselho de Professores poderá deliberar por maioria de votos, quando presentes metade e mais de um de seus membros, em primeira convocação, e em segunda convocação, pelo menos um terço dos seus membros.

§ 3º Se trinta (30) minutos após as horas fixadas, não houver comparecido número suficiente, o Presidente fará lavrar o termo, indicando o nome dos professores que deixaram de comparecer, e encerrando a reunião.

§ 4º O convite de que trata este artigo deverá anunciar (2) duas convocações do Conselho de Professores para o mesmo dia a segunda das quais quarenta (40) minutos após a primeira.

Art. 18. Em caso de renúncia, ou perda de mandato de membro ou suplente do Conselho de Professores nos termos do § 3º do Art. 15, será eleito o substituto dentro de quinze (15) dias, o qual incluirá o prazo do mandato.

Parágrafo único. Em caso de renúncia coletiva ou recusa de posse coletiva por parte dos membros do Conselho de Professores, o Conselho de Representantes designará uma comissão de Professores para exercer as atribuições respectivas, até nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 19. Compete ao Conselho de Professores:

a) Elaborar o currículo escolar, observadas as normas deste regimento e as diretrizes expedidas pela Diretoria do Ensino Industrial e a L.D.B.

b) Orientar e coordenar os estudos sobre elaboração de programas e sistemas de exames de verificação de conhecimentos e os concursos para provimento de vagas;

c) Aprovar os programas das diferentes matérias;

d) Apreciar os assuntos de sua alçada e os que lhes forem encaminhados, exercendo as atribuições conferidas pelo respectivo Regimento e pelo da Escola, inclusive o de propor emendas ao mesmo;

e) Fixar o número de vagas nos diferentes cursos, tendo em vista a capacidade didática da Escola;

f) Escolher, por votação uninominal e secreta, em três (3) escrutínios, em que não será admitido voto de desempate, três (3) nomes entre os professores com exercício na Escola, para constituição da lista triplíce destinada à nomeação de um dos componentes do Conselho de Representantes, e cujos nomes serão apresentados sem menção do número de votos, havendo, pelo menos, um profes-

tor de cultura geral e outro de cultura técnica, escolhidos pelos respectivos grupos;

g) Escolher, em processo idêntico ao dos itens anteriores a lista de nomes para indicação dos suplentes.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Professores tornam-se executáveis depois de homologadas ou aprovadas em resolução do Conselho de Representantes.

Art. 20. Os trabalhos do Conselho considerar-se-ão atividades docentes.

Parágrafo único. As sessões do Conselho deverão ser realizadas preferencialmente, em horas que não prejudiquem os trabalhos letivos.

CAPÍTULO V

Das Órgãos da Diretoria

Art. 21. A Diretoria fará executar as tarefas administrativas e técnicas da vida escolar pelos seguintes órgãos:

- 1.1. — Protocolo
- 1.2. — Arquivo
- 2) Setor Administrativo
  - 2.1. — Serviço de Pessoal
  - 2.2. — Serviço de Materiais
  - 2.3. — Zeladoria
  - 2.4. — Portaria
  - 2.5. — Vigilância
  - 2.6. — Serviço de Manutenção
- 3) Contadoria
- 4) Tesouraria
- 5) Setor de Higiene Escolar
  - 5.1. — Serviço Médico
  - 5.1. — Gabinete Dentário
- 6) Setor Educacional
  - 6.1. — Coordenação do Ginásio Industrial
  - 6.2. — Coordenação do Colégio Técnico
  - 6.3. — Coordenação do Ensino de Oficinas
    - 6.4. — Serviço de Escolaridade
    - 6.5. — Serviço de Orientação
    - 6.6. — Biblioteca
    - 6.7. — Inspeção de Alunos
    - 6.8. — Centro Técnico Pedagógico
    - 6.9. — Serviço de Assistência Alimentar.

Parágrafo único. As funções e atividades desses órgãos serão fixadas em instruções baixadas pelo Diretor, após aprovação pelo Conselho de Representantes.

TÍTULO III

Da Organização Didática

CAPÍTULO I

Dos Cursos

Art. 22. Dos cursos previstos em lei, a Escola ministrará os que, a juízo de sua administração, sejam julgados convenientes.

Parágrafo único. O número de vagas de cada curso será fixado anualmente em Resolução do Conselho de Representantes, o qual, quanto à capacidade didática, deverá observar a indicação feita pelo Conselho de Professores.

Art. 23. Os currículos dos diversos cursos que funcionarem na Escola, serão propostos pelo Conselho de Professores, atendidas as limitações legais, e, por homologação pelo Conselho de Representantes e aprovados pela Diretoria do Ensino Industrial.

CAPÍTULO II

Dos Programas

Art. 24. Os programas dos diferentes cursos, elaborados pelo professor da matéria, aprovados pelo Conselho de Professores, e adotados em resolução do Conselho de Representantes, serão expedidos pelo Diretor da Escola.

§ 1º — Esses programas deverão ser reexaminados anualmente.

§ 2º — Os programas devem ser apresentados até o dia 30 de outubro, e se tal não suceder, entende-se como adotado para o ano seguinte o programa em vigor.

Art. 25. Os programas devem ter um caráter de programa mínimo, no qual a matéria e a orientação metodológica sejam apresentados sem rigidez, ficando assegurado ao professor, a liberdade de apresentação da matéria, de conformidade com as conveniências didáticas.

Art. 26. Na organização dos programas, os professores terão sempre em vista as finalidades gerais do ensino médio, as especificações de cada curso e as aplicações práticas de matéria, visando uma apresentação intensiva e sobretudo, conferir ao aluno os meios de conhecimentos precisos e de uma apreciação objetiva dos assuntos estudados.

Art. 27. Cada professor deverá organizar anualmente o plano de curso de acordo com o programa aprovado da matéria.

Parágrafo único — Entende-se como plano de curso, a distribuição racion-

nal da matéria do programa pelos diferentes dias de aula, abrangendo:

- a) Objetivos educacionais a serem alcançados;
- b) Organização da matéria a ser ensinada;
- c) Distribuição da matéria pelos dias de aula;
- d) Indicação do livro didático adotado para os trabalhos escolares.

Art. 28. A matéria constante do programa e nele distribuída claramente por período letivo, deve ser integralmente lecionada.

CAPÍTULO III

Do Ano Letivo

Art. 29. O ano escolar será fixado pela Diretoria, ouvido o Conselho de Professores, não podendo ser inferior a 180 dias letivos, efetivamente computados, e será dividido em dois períodos.

§ 1º — Haverá dois períodos de férias escolares, um no meio do ano e outro, de maior duração no seu término.

§ 2º — Os meses de dezembro, janeiro e fevereiro são considerados de férias somente para os alunos, podendo o Diretor convocar os professores que julgar necessários para as tarefas escolares próprias para este período.

Art. 30. Para efetivação da duração mínima de 180 dias fixados em lei, poderão ser prorrogados os períodos mencionados no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Dos Horários

Art. 31. Os horários das aulas e demais atividades escolares serão organizados, anualmente, pelo Diretor, observadas as determinações quanto ao número de aulas semanais de cada matéria e as práticas educativas, atendidos os interesses do ensino.

§ 1º — O Diretor ao organizar o horário deverá atribuir ao professor a tarefa a que ele está obrigado pela legislação específica ou no contrato de trabalho.

§ 2º — Os horários das aulas deverão estar organizados com antecedência mínima de 10 dias no início das mesmas.

Art. 32. As aulas terão a duração mínima de 50 minutos, exceto as de desenho que serão de 100 minutos quando os cursos forem diurnos, e de 40, e 80 minutos, respectivamente, quando noturnos.

§ 1º — Haverá entre uma e outra aula o intervalo obrigatório de 10 minutos para os cursos diurnos e de 5 minutos para os noturnos.

§ 2º — A duração das aulas ministradas em Oficinas, laboratórios, Campo ou Obra, variará de acordo com as peculiaridades do ensino.

Art. 33. Manter-se-á quando possível, o intervalo de 48 horas entre as aulas da mesma matéria em cada turma.

CAPÍTULO V

Das Atividades de Coordenação do Ensino

Art. 34. A coordenação do Ensino se fará:

- a) Nos cursos de 1º e 2º ciclos por coordenador em cada ciclo;
- b) Na oficina por um professor coordenador de oficinas;

Art. 35. A coordenação do Ensino competem as providências necessárias para regular o funcionamento de todos os cursos ministrados na Escola, bem como a aplicação das decisões pedagógico-didáticas tomadas pelo Conselho de Professores.

Art. 36. Todos os professores designados para a coordenação do ensino são de imediata confiança do Diretor e serão comissionados nessas atribuições.

Parágrafo único — Além dos serviços de coordenação, os professores designados para esse trabalho darão as aulas que lhes forem conferidas nos horários.

TÍTULO IV

Das Matrículas

CAPÍTULO I

Das Inscrições

Art. 37. As inscrições nos concursos de provimento de vagas processar-se-ão de acordo com a legislação vigente e com as determinações da Diretoria da Escola.

Art. 38. A inscrição para o concurso de vagas, será anunciado em edital fixado na Escola, ao qual será dado a necessária divulgação, com antecedência mínima de 10 dias do seu início.

# COLEÇÃO DAS LEIS

## 1967

Volume I — Atos do Poder Legislativo  
Leis de janeiro a março  
Divulgação nº 996  
PREÇO: NCr\$ 7,00

Volume II — Atos do Poder Executivo  
Decretos de janeiro a março  
Divulgação nº 997  
PREÇO: NCr\$ 11,00

Volume III — Atos do Poder Legislativo  
Leis de abril a junho  
Divulgação nº 1.023  
PREÇO: NCr\$ 3,00

Volume IV — Atos do Poder Executivo  
Decretos de abril a junho  
Divulgação nº 1.024  
PREÇO: NCr\$ 11,00

Volume V — Atos do Poder Legislativo  
Leis de julho a setembro  
Divulgação nº 1.027  
PREÇO: NCr\$ 1,00

Volume VI — Atos do Poder Executivo  
Decretos de julho a setembro  
Divulgação nº 1.028  
PREÇO: NCr\$ 10,00

Volume VII — Atos do Poder Legislativo  
Leis de outubro a dezembro  
Divulgação nº 1.031  
PREÇO: NCr\$ 4,00

Volume VIII — Atos do Poder Executivo  
Decretos de outubro a dezembro  
Divulgação nº 1.032  
PREÇO: NCr\$ 18,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Parágrafo único — Do Edital deverão constar obrigatoriamente as seguintes indicações:

- aspectivação clara dos documentos — exigidos;
- período de inscrição;
- especificação das matérias de que constará o concurso;
- Número de vagas.

## CAPÍTULO II

## Dos Exames de Admissão

Art. 39. Os exames de verificação de conhecimentos e o concurso para provimento de vagas serão realizados no decorrer do mês de dezembro.

Art. 40. O concurso para provimento de vagas constará no mínimo de:

1º) para o curso de *Aprendizagem Industrial* — provas escritas de Português e Matemática, de nível estabelecido pelo Conselho de Professores;

2º) Para o *Ginásio Industrial* — provas escritas de Português e matemática de nível da última série do curso primário oficial.

3º) Para o *Colégio Técnico* — de provas escritas de Português, Matemática e de prova gráfica de desenho, do nível da 4ª série ginásial.

Parágrafo único — O Conselho de Professores poderá incluir outras matérias que julgar necessárias assim como testes que achar convenientes.

Art. 41. Para estes exames o Diretor designará uma comissão examinadora constituída de pelo menos três (3) professores da Escola, para cada disciplina.

Parágrafo único — Se não for possível constituir as comissões com professores da Escola, o Diretor poderá convidar professores estranhos.

Art. 42. Não poderá figurar na comissão examinadora quem haja leccionado, particularmente, candidatos aos exames ou tenha com qualquer deles parentesco até segundo grau.

Art. 43. Não haverá segunda chamada para os candidatos que houverem faltado a alguma prova do concurso para provimento de vagas a qualquer dos cursos da Escola.

Art. 44. O concurso para provimento de vagas vale especificamente para o ano escolar em que se realiza.

## CAPÍTULO III

## Do Processamento da Matrícula

## Seção I — Da Matrícula Inicial

Art. 45. Para a matrícula inicial em qualquer dos cursos ministrados na Escola, o candidato deve satisfazer as condições seguintes:

- ter obtido classificação adequada em concurso para provimento de vagas;
- ter sido aprovado em exame médico efetuado pelo serviço médico da Escola;
- possuir capacidade física para os trabalhos escolares que devem ser realizados;
- ter sido aprovado em exame psicológico efetuado por órgão competente.

Art. 46. É assegurado aos portadores de certificado de conclusão do Curso de Aprendizagem Industrial a possibilidade de ingresso em uma das séries do Ginásio Industrial, mediante a prestação de prova de conhecimentos.

§ 1º — Competirá à Escola realizar as provas para julgar a capacidade do aluno, a fim de classificá-lo em série adequada.

§ 2º — As provas serão sobre matérias de cultura geral e deverão ser realizados no mês de dezembro.

Art. 47. É assegurado aos portadores de certificado de conclusão de Curso de Aprendizagem Industrial a possibilidade de ingressar em cursos de aperfeiçoamento diretamente re-

lacionados com o ofício constante do certificado, independentemente da prestação de quaisquer provas.

## Seção II — Da Renovação da Matrícula

Art. 48. A renovação da matrícula deverá ser processada anual e obrigatoriamente, dentro do prazo determinado.

Art. 49. A renovação da matrícula será concedida:

- 1) Na série imediata, quando aprovado
- 2) na mesma série, quando inabilitado.

Art. 50. É vedado a matrícula do aluno repetente, por mais de uma vez, na mesma série.

## CAPÍTULO IV

## Das Transferências

Art. 51. É permitida a matrícula de aluno que se transfere de outro estabelecimento de ensino de grau médio.

Art. 52. Não serão aceitas transferências para a primeira nem para a última série dos cursos, exceto os casos previstos em lei.

Art. 53. Os requerimentos solicitando transferência para a Escola deverão ser apresentados na última quinzena de fevereiro.

§ 1º — Os requerimentos deverão ser acompanhados por:

- Guia de transferência;
- Histórico da vida escolar.

§ 2º — A transferência de estabelecimento cujo currículo não coincida com o da Escola Industrial Federal de Sergipe, somente será aceita satisfeitas as exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Legislação específica.

## TÍTULO V

## Do Regime Escolar

## CAPÍTULO I

## Da Frequência

Art. 54. A frequência às aulas e demais trabalhos escolares é obrigatória.

Art. 55. Só poderá prestar exame final de primeira época o aluno que houver comparecido pelo menos 75% da totalidade das aulas dadas e das práticas educativas compulsórias.

§ 1º — As aulas de educação física serão obrigatórias aos alunos do Ginásio Industrial e de Aprendizagem Industrial nos cursos diurnos e quando tenham os alunos idade inferior a 18 anos.

§ 2º — Não haverá frequência obrigatória em educação religiosa.

§ 3º — A prestação de exames pelos alunos convocados para o serviço militar será subordinada às normas especiais existentes.

Art. 56. Não será permitido durante os períodos letivos, e fora do calendário estabelecido, a realização de congressos, comemorações e semanas estudantis, assim como de qualquer manifestação que possam perturbar os trabalhos escolares.

Art. 57. Em caso de falta coletiva dos alunos, poderá o professor declarar, no diário de classe, a matéria que nesse dia seria explanada a qual será lida como explicada.

## CAPÍTULO II

## Das Notas e Médias

Art. 58. Aos trabalhos escolares serão atribuídas notas de zero a dez, admitindo-se a primeira decimal.

Art. 59. Se, por falta de comparecimento, não se puder apurar o aproveitamento de um aluno, ser-lhe-á atribuída, pelo professor a nota zero (0).

Parágrafo único — Em casos excepcionais o Diretor poderá, após ouvir o coordenador, autorizar a realização de nova prova.

Art. 60. Nas matérias de cultura geral e de cultura técnica, a nota anual em cada uma será a média aritmética simples das provas.

Art. 61. Nas matérias de cultura técnica prática, a nota anual será a média aritmética simples dos trabalhos considerados obrigatórios, constantes do programa, e os suplementares, desde que previstos no programa e o período letivo os possibilita.

Parágrafo único — A nota final das disciplinas que exijam prática de oficina, obras, laboratórios ou trabalhos de campo, será a nota anual já referida.

## CAPÍTULO III

## Das Provas

Art. 62. Nas matérias de cultura geral e de cultura técnica haverá obrigatoriedade de provas em número a ser estabelecido pelo Conselho de Professores.

§ 1º — A realização dessas provas não obrigará a suspensão das aulas.

§ 2º — As provas, conforme a natureza da matéria, serão escritas, em gráficas ou prático-orais.

§ 3º — Os assuntos sobre os quais versará a prova serão os lecionados durante o ano, até uma semana antes de sua realização.

## CAPÍTULO IV

## Dos Exames Finais de 1ª Época

Art. 63. Os exames de 1ª época serão escritos, gráficos, práticos, ou de outra modalidade que abranja a peculiaridade da disciplina.

Art. 64. Os exames serão julgados por uma comissão examinadora cujos membros designados pela Diretoria, dela fazendo parte o professor que houver lecionado a matéria.

Art. 65. O exame final abrangerá toda a matéria lecionada durante o ano.

Parágrafo único — O resultado do exame final será a média aritmética das notas atribuídas em números inteiros pelos examinadores aos examinandos.

Art. 66. O critério de habilitação para efeito de promoção será proposto pelo Conselho de Professores a aprovação do Conselho de Representantes e obedecerá as normas da L. D. B.

Art. 67. A primeira chamada para o exame, independente do requerimento do aluno, processando-se para todos que tenham satisfeito as condições regulamentares.

Art. 68. Com trinta (30) dias de antecedência, o professor de cada matéria organizará a lista de pontos para o exame final, devendo a mesma abranger a totalidade da matéria dos respectivos programas.

Art. 69. Facultar-se-á a segunda chamada para exame, ao aluno que a primeira não tiver comparecido por doença impeditiva do trabalho escolar, por motivo de luto, ou por qualquer outro de força maior, a juízo do Diretor.

§ 1º — O requerimento de segunda chamada do exame, deverá ser dirigido ao Diretor, pelo próprio aluno ou pelo seu representante legal dentro dos oito (8) dias que se seguem ao não comparecimento.

§ 2º — A segunda chamada dos exames, deverá ser, como a primeira, realizada no mês de dezembro.

Art. 70. Poderá prestar exame em 1ª época, o aluno que:

- No Ginásio Industrial obtiver média mínima de quatro (4) no conjunto das matérias de cultura geral e prática de oficina;
- nos cursos de Aprendizagem e Industrial Técnica obtiver média mínima de quatro (4) no grupo de matérias de cultura técnica e no grupo de matérias de Cultura geral;

o) Houver comparecido, pelo menos a 75% das respectivas aulas dadas em cada matéria.

## CAPÍTULO V

## Dos Exames Finais de 2ª Época

Art. 71. Poderá prestar exame de 2ª época o aluno que:

- 1) Tiver sido inabilitado em 1ª época;
- 2) O aluno que houver comparecido a mais de 50% das aulas dadas e exercícios realizados, em qualquer matéria que não exija prática de oficina, laboratórios, obras ou trabalhos de campo.
- 3) O aluno que haja faltado a ambas as chamadas do exame de 1ª época, por motivo de moléstia, nojo em consequência de falecimento de pai, mãe, irmão ou responsável, por obrigações militares ou em casos excepcionais à critério da Diretoria.

Art. 72. Não poderá prestar exames de 2ª época o aluno que houver faltado mais de 50% em qualquer matéria, sendo sua matrícula cancelada para aquele ano, assim que se verifique haver suas faltas ultrapassada aquela percentagem, sendo o aluno considerado inabilitado.

Parágrafo único — Não poderá prestar exame de 2ª época o aluno que obtiver média anual inferior a três (3), nas matérias de cultura geral ou cultura técnica teórica, nem aluno inabilitado com cadeira de cultura técnica prática (oficina).

Art. 73. Os exames de 2ª época serão escritos, gráficos ou práticos.

Art. 74. O processamento desses exames obedecerá ao mesmo critério para os exames de 1ª época.

Art. 75. A habilitação para efeito de promoção ou conclusão em 2ª época obedecerá o mesmo critério adotado no artigo 66.

## CAPÍTULO VI

## Dos Certificados, Diplomas e Atestados

Art. 76. A Escola expedirá os seguintes comprovantes de conclusão de curso:

- 1) Certificado aos alunos que concluírem o 1º ciclo e a 3ª série do 2º ciclo;
- 2) Diploma aos alunos que concluírem a 4ª série dos cursos do 1º ciclo;
- 3) Certificados ou Cartas de Ofício aos que concluírem os cursos de aprendizagem Industrial expressa, menção do ofício e duração do curso;
- 4) Atestados, aos alunos que concluírem cursos extraordinários.

§ 1º — O diploma de técnico industrial na especialidade cursada será conferido ao aluno que concluir a 4ª série, o qual consistirá em exercício satisfatório da profissão, por período não inferior a um ano, com assistência e orientação da Escola.

§ 2º — O portador de certificado de Aprendizagem Industrial que comprovadamente exercer na indústria o respectivo ofício, pelo menos durante um ano, poderá obter "carta de ofício" desde que aprovado em exame prático realizado na Escola.

§ 3º — O exame deverá corresponder ao ofício constante do certificado e realizar-se-á em época determinada pela Escola.

§ 4º — A "carta de ofício" dará ao respectivo titular a condição de operário qualificado ou artífice.

§ 5º — A Escola poderá expedir certificados, diplomas ou atestados, em tantas vias quantas forem requeridas.

§ 6º — Quaisquer rasuras ou incorreções nos certificados, diplomas, atestados ou fichas individuais os invalidam.

Art. 77. O Presidente do Conselho de Representantes, o Diretor e o Secretário farão datilografar, carimbar ou gravar em letras de fôrmas seus nomes sob as respectivas assinaturas.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Orientado da Profissão

Art. 78. Para dar cumprimento ao disposto no parágrafo primeiro do art. 76 deste Regimento, a Escola manterá orientação e assistência aos alunos que concluírem a 3ª série do Colégio Técnico e se empregarem nas funções correspondentes ao curso feito.

Art. 79. São condições indispensáveis para que o emprego conseguido pelo aluno seja válido para os fins indicados no Art. 76:

- a) correlação entre as funções do emprego e do curso frequentado;
- b) aprovação geral da Escola;
- c) possibilidade de comparecimento aos seminários de graduação a serem realizados na Escola;
- d) Concordância da empresa empregadora sobre a remessa pelo aluno, de relatórios das suas atividades funcionais.

Parágrafo único — Os relatórios poderão ter carácter sigiloso se assim o determinar a empresa, neste caso serão devolvidas a firma empregadora, após exame procedido na Escola.

Art. 80. O Conselho de Professores baixará instruções regulamentadoras deste Capítulo, observadas as normas gerais.

TÍTULO VI

Do Corpo Docente

Art. 81. Constituem o corpo docente os alunos matriculados nas diversas séries dos cursos matriculados pela Escola.

Art. 82. As obrigações dos alunos serão decorrentes da Lei e das normas estabelecidas pelos coordenadores do Colégio Técnico e do Ginásio Industrial, aprovadas pelo Diretor da Escola.

Art. 83. As medidas disciplinares aplicáveis aos alunos terão caráter de providências, no sentido de resguardar a ordem coletiva e a tranquilidade necessária aos estudos, e variarão de acordo com a natureza e gravidade da infração.

Art. 84. As penalidades serão:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) retirada da sala de aula ou da oficina;
- d) suspensão;
- e) cancelamento de matrícula.

Art. 85. São competentes para aplicar as penalidades as seguintes autoridades escolares.

- a) Professor — advertência, repreensão e retirada da sala ou oficina, com a devida comunicação ao coordenador;
- b) Coordenador — suspensão, até três (3) dias, com a devida comunicação ao Diretor;
- c) Diretor — suspensão até trinta (30) dias ou cancelamento de matrícula, após apuração dos fatos por uma comissão de professores, neste último caso.

§ 1º — O serviço de Orientação será notificado dos casos de transgressão disciplinar para estudos necessários.

§ 2º — Será da competência do Presidente do Conselho de Representantes, sem exclusão de outras autoridades com aptidão para tal, a aplicação das penalidades previstas no art. 84, quando o ato de indisciplina atingir qualquer integrante do Conselho ou quando levado ao seu conhecimento, não esteja presente o Diretor do substituto legal.

TÍTULO VII

Da Caixa Escolar

Art. 86. A Escola Industrial Federal de Sergipe tem como um dos órgãos de assistência aos educandos uma Caixa Escolar cujo patrono é "Nilo Peçanha".

Art. 87. A Caixa Escolar "Nilo Peçanha" tem os seguintes objetivos:

- a) distribuir auxílios de manutenção;
- b) propiciar ajuda e assistência a alunos necessitados;
- c) Distribuir prêmios;
- d) colaborar em excursões, visitas, passeios e festividades escolares.

Art. 88. A Caixa Escolar será administrada por uma Diretoria da qual participarão o Diretor da Escola, o Orientador Educacional e Profissional, professores e alunos das diversas categorias de ensino, ministradas pela Escola.

§ 1º — O Diretor da Escola será o presidente nato da Caixa Escolar.

§ 2º — Os professores serão eleitos pelos seus pares pelo período de dois (2) anos, havendo um representante para cada categoria de ensino.

§ 3º — Os alunos serão eleitos, por um ano, pelo sistema de delegados eleitores, só podendo ser eleito um aluno da série mais elevada de cada categoria de ensino.

Art. 89. Os fundos da Caixa Escolar compreenderão:

- a) dotação consignada no orçamento da Escola;
- b) importância destinada às bolsas de estudos;
- c) doações particulares ou auxílios governamentais;
- d) juros de depósitos bancários da Caixa;
- e) Lucro das encomendas feitas a Escola;
- f) quantias provenientes das vendas dos trabalhos de aprendizagem dos alunos;
- g) recursos que forem destinados pelo Conselho de Representantes.

Art. 90. Os depósitos serão feitos no Banco do Brasil S. A., Caixa Econômica Federal ou Banco do Nordeste do Brasil S. A. e serão movimentados com assinatura do Presidente e do Tesoureiro da Caixa Escolar.

Art. 91. A Diretoria da Caixa Escolar organizará anualmente o pla-

no de aplicação dos recursos financeiros, submetendo-o à aprovação do Conselho de Representantes.

Art. 92. A Caixa Escolar "Nilo Peçanha" concederá auxílios de manutenção, nas condições estipuladas nos parágrafos seguintes:

§ 1º Entende-se como auxílio de manutenção, a contribuição em dinheiro, destinados a possibilitar a permanência na Escola, dos alunos carêntes de recursos financeiros, pago parceladamente, durante o ano letivo.

§ 2º A distribuição do auxílio de manutenção será feita, no início de cada ano letivo, pela Diretoria da Caixa Escolar, em reunião convocada especialmente para este fim que conte pelo menos dois terços de seus membros, sendo válidas as decisões tomadas por maioria dos membros presentes.

TÍTULO VIII

Da Associação Estudantil

Art. 93. Os alunos regularmente nos diferentes cursos da Escola Industrial Federal de Sergipe poderão organizar uma Associação Estudantil de carácter técnico, Científico, Cívico-Educativo, Esportivo, Literário ou Artístico.

Art. 94. Para a organização estudantil deve ser ouvido o Orientador Educacional e Profissional.

Parágrafo único. Os Estatutos da Associação devem ser aprovados pelo Conselho de Representantes.

Art. 95. O orçamento da Escola Industrial Federal de Sergipe poderá consignar uma subvenção que auxilio e estimule as atividades da associação existente.

Parágrafo único. A subvenção será suprimida pelo Conselho de Representantes, mediante proposta do Diretor da Escola, caso a Associação beneficie infração dispositivos deste Regimento ou de seus Estatutos.

Art. 96. A Associação Estudantil que for utilizada para fins políticos que preguem subversão do regime ou perturbe a ordem e a tranquilidade da vida escolar, ficará proibida a qualquer título, de funcionar na Escola, podendo ser punidos os alunos que intimados pela direção a se desligarem, nela continuarem, inclusive com a suspensão até 30 dias ou, na reincidência perda do direito de renovação de matrícula.

Art. 97. As eleições e as sessões solenes da Associação Estudantil serão presididas pelo Diretor da Escola ou por professor, por aquele designado.

Art. 98. As reuniões da Associação Estudantil não poderão colidir com o horário das aulas ou de trabalhos escolares.

TÍTULO IX

Da Organização do Pessoal

CAPÍTULO I

Do Pessoal

Art. 99. O Diretor da Escola organizará os Quadros do Pessoal Docente, Técnico, Administrativo e Contratados, a serem aprovados pelo Conselho de Representantes:

§ 1º O Pessoal da Escola Industrial Federal de Sergipe será constituída de:

- a) Pessoal estável posto à disposição da Escola nos termos do artigo 27 da Lei nº 3.552 de 16-2-1959;
- b) Pessoal especial amparado pela Lei nº 4.069, de 11-6-1962;
- c) Pessoal Contratado regido pela Legislação Trabalhista.

§ 2º Os servidores estáveis a que se refere o § 1º, continuarão à disposição da Escola, enquanto o Conselho de Representantes não resolver em contrário, caso em que serão apresentados ao Ministério da Educação e Cultura.

# CONTRÔLE ADUANEIRO DE BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

## REGULAMENTO

Divulgação nº 1.025

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Art. 107. Para preenchimento dos cargos existentes nos Quadros de Pessoal serão abertas inscrições, a fim de que se possa aferir o valor dos candidatos mediante verificação de títulos, conhecimentos e capacidade didática, conforme o caso, além de investigação social.

Art. 108. O processo de seleção previsto no artigo anterior será elaborado pela Direção da Escola e aprovado pelo Conselho de Representantes respeitadas as seguintes condições:

- as provas para Pessoal Administrativo, com exceção dos empregados subalternos, além dos conhecimentos gerais, compreenderão as aptidões específicas exigidas pela função;
- O processo de seleção previsto no artigo anterior, será submetido, quando necessário ao órgão da Administração Federal com aptidão para disciplinar concursos em geral;
- As provas para o pessoal subalterno serão simples verificação de aptidões.

Art. 109. O Pessoal Docente, Técnico e Administrativo será contratado por prazo não superior a três (3) anos, admitindo-se a renovação sucessiva, por igual tempo, a critério exclusivo do Conselho de Representantes.

Parágrafo único. As funções de chefia serão exercidas em comissão.

Art. 110. O Pessoal Contratado terá relações de emprego regidas pela Legislação Trabalhista, e será contribuinte, para o efeito da Previdência Social, do Instituto Nacional de Previdência Social.

Parágrafo único. As condições de emprego, serão fixadas no respectivo contrato, sujeitando-se o contrato às normas deste Regulamento.

Art. 111. O pessoal admitido na vigência da Lei nº 3.552, de 15 de fevereiro de 1958, ressalvados os direitos e vantagens dos Servidores Estáveis, terá as seguintes modalidades de prestação de serviço:

- dedicação exclusiva;
- dedicação parcial;
- por hora ou aula;
- por tarefa.

§ 1º Haverá dedicação exclusiva quando o contrato fixar o tempo integral de serviço e estipular a exclusividade de trabalho para a Escola.

§ 2º Haverá dedicação parcial quando o contrato fixar o horário de serviço sem estipular exclusividade de trabalho na Escola.

§ 3º A prestação de serviço, por hora ou aula e por tarefa implicará a remuneração pelo trabalho efetivamente realizado, respeitadas as disposições da Legislação Trabalhista.

Art. 105. O Pessoal Docente, Técnico e Administrativo Estável, aprovado nos termos do art. 27, da Lei nº 3.552, de 15 de fevereiro de 1958, continuará sujeito ao Estatuto do Funcionário Público Civil, além de estar, também, às exigências deste Regulamento, inclusive na parte disciplinar, para cujas transgressões o Diretor poderá aplicar as penalidades previstas naquele Estatuto.

#### CAPÍTULO II

##### Do Corpo Docente

Art. 103. O Corpo Docente da Escola é constituído por todos os professores do estabelecimento e pelos Auxiliares de Ensino de Oficina, desde que admitidos na forma da legislação vigente.

Art. 107. A seleção e admissão dos professores serão feitas de acordo com as determinações da legislação em vigor e mediante os critérios aprovados pelo Conselho de Representantes.

Art. 108. Os Professores Estáveis mantidos na Escola pelo Conselho de Representantes estão sujeitos ao re-

gime de horas de trabalhos semanais, fixados nos artigos 4º e 5º do Decreto-lei nº 7.199, de 23-12-44, distinguindo-se para esse fim as Cadeiras de Oficinas das Cadeiras Teóricas de Cultura Técnica.

§ 1º As dezesseis (16) horas semanais a que se refere o artigo 4º do referido Decreto-lei ficarão distribuídas da seguinte forma:

- Doze (12) horas de aulas no mínimo;
- O tempo restante será reservado ao preparo de aulas a aferição de exercícios, ou outras atividades escolares.

§ 2º As quarenta (40) horas a que se refere o artigo 5º ficarão distribuídas da seguinte forma:

- Vinte e quatro (24) horas semanais no mínimo de aulas Práticas e de Tecnologia;
- O tempo restante será reservado a preparação da aferição dos exercícios ou outras atividades escolares.

Art. 109. O trabalho semanal dos Professores Estáveis mantidos, a que se refere o artigo anterior poderá ser realizado em um curso ou mais de um curso, ou ainda em Trabalhos Técnicos e atividades extra-classes, ocasionais ou permanentes, por designação do Diretor.

Art. 110. Os Professores Estáveis inativos, poderão completar seu tempo de trabalho semanal lecionando outra matéria, além daquela de que são professores na Escola e para a qual estejam, também, legalmente habilitados.

Art. 111. Além das horas semanais obrigatórias, poderão os Professores Estáveis receber se assim o desejarem e se for necessário, o encargo de maior número de horas semanais de trabalho, mediante remuneração dessas aulas suplementares.

Parágrafo único. A remuneração extraordinária só se aplicará após a 18ª ou 4ª aula semanal, conforme a situação do professor, constante dos §§ 1º e 2º respectivamente, do artigo 108.

Art. 112. O Professor Estável, para efeito de desconto por falta ao serviço, perderá uma fração de vencimento mensal, por cada hora de aula que deixar de ministrar.

Parágrafo único. O cálculo para efeito de desconto será de 1/30 no caso do professor obrigado a 18 horas semanais, e de 1/160 para o de 40 horas semanais.

Art. 113. São deveres do Professor:

- Ministrar o ensino da matéria do seu encargo, de acordo com os programas e horários aprovados, cumprindo anualmente o programa;
- observar a boa orientação didática;
- colaborar com o Supervisor e demais colegas na uniformização e articulação do ensino;
- tomar parte nas reuniões para que for convocado pelo Diretor;
- aplicar trabalhos e exames, fornecendo ao Serviço de Escolaridade, no devido tempo, as notas relativas aos alunos ou candidatos;
- corrigir as provas de exame de classificação para provimento de vagas, entregando os resultados, dentro do prazo estabelecido pelo Diretor, devendo a correção ser feita no recinto da Escola;
- manter a disciplina na classe;
- registrar em livro competente as ocorrências disciplinares;
- auxiliar o Diretor nas comemorações de caráter cívico que se realizarem na Escola, devendo a elas comparecer;
- zelar pelo material da Escola sob sua guarda;
- acompanhar os alunos em excursões e visitas, toda vez que isso for possível e necessário;

m) acompanhar a marcha do estágio de seus alunos, em estabelecimento industrial, público ou particular;

n) estar presente nos dias de exame de sua matéria;

o) abster-se, nas aulas, de assuntos políticos partidários ou religiosos, assim como de doutrinas subversivas da ordem legal e assuntos alheios à educação;

p) comparecer à Escola, 15 minutos antes da hora marcada para início do exame, sempre que figure em Banca Examinadora;

q) cumprir integralmente a duração prevista para a aula;

r) manter o Diário de Classe atualizado no fim de cada período;

s) registrar no Diário de Classe a matéria dada;

t) verificar a freqüência dos alunos, marcando falta aos que não comparecerem;

u) indicar os Livros Didáticos a serem adotados para o ensino de sua matéria, dando prévio conhecimento à Diretoria, da Escola feita, que não poderá ser modificada no decorrer do Ano Letivo a não ser por motivo justificado;

v) propor, por escrito, a Diretoria da Escola a aquisição de livros para a Biblioteca e de tudo mais que seja necessário a eficiência do seu trabalho didático;

x) apresentar ao Supervisor até o dia 30 de outubro o programa e o Plano de Curso para o ano seguinte;

y) prevenir em tempo útil as faltas a que se veja obrigado.

Art. 114. Ao Professor Chefe de Oficina, compete, além do disposto nos artigos anteriores:

- controlar os trabalhos de sua oficina;
- acompanhar a aplicação das séries metódicas de aprendizagem;
- orientar o sistema de provas;
- zelar pela eficiência dos processos de aprendizagem de sua Oficina, propondo a quem de direito, medidas destinadas a remover as deficiências verificadas;

e) elaborar o orçamento das encomendas a serem executadas, e dos trabalhos vendáveis ou não, registrando em livro próprio as cargas e descargas do material;

f) coleccionar todos os trabalhos executados na Oficina, a fim de figurarem na Exposição Anual da Escola;

g) propor a compra de máquinas ou ferramentas para sua oficina atendendo a sugestões dos demais Professores de Oficina;

h) orientar, em atendimento, com os Professores Chefes de Cultura Geral e Técnica, a correlação dos diferentes programas para maior eficiência do ensino;

i) fornecer ao Serviço de Orientação Educacional e Profissional as informações que lhe forem solicitadas ou que julgar interessantes;

j) providenciar o recolhimento no Almoarifado dos Trabalhos destinados a venda;

k) providenciar o recolhimento, no Almoarifado do material inservível mediante termos de baixa;

l) dedicar especial cuidado às medidas que visem à segurança do trabalho e a prevenção de acidentes;

m) ter a seu cargo o controle do material permanente e de consumo de sua Oficina;

n) controlar as atividades didáticas e ministrar a Tecnologia do ofício;

p) informar ao Supervisor das Oficinas as ocorrências quanto aos defeitos das máquinas e aparelhos sob sua guarda, a fim de serem recuperados, e também as deficiências que estejam prejudicando o bom andamento do ensino;

q) impedir nas Oficinas sob sua responsabilidade, se realizem trabalhos estranhos ao aprendizado e não ver que sejam encomendados ou serviços devidamente autorizados pela Direção da Escola.

Art. 115. Ao Professor de Prática de Oficina, Auxiliar de Ensino ou Instrutor compete, além do determinado nos artigos anteriores o seguinte:

a) responder, solidariamente, com o Professor Chefe, por todo o material de sua Oficina;

b) fazer explanação sobre assuntos da Tecnologia;

c) controlar o material distribuído aos alunos;

d) distribuir e recolher no início e no fim das aulas, com auxílios dos alunos, o material de trabalho, podendo, para isso suspender os serviços com a necessária antecedência;

e) preparar, com a devida antecedência, todo o material necessário as suas aulas;

f) levar ao conhecimento do Professor-Chefe qualquer anormalidade que tenha ocorrido durante sua aula;

g) distribuir os trabalhos aos alunos, anotando, em fichas apropriadas o serviço executado, atribuindo-lhes notas;

h) propor ao Professor-Chefe a baixa de ferramentas, máquinas e utensílios que julgar imprestáveis;

i) fazer explanação em grupo, antes do início de qualquer trabalho, objetivando os métodos mais racionais para aproveitamento do tempo, energia e matéria, bem como a segurança no trabalho;

j) adotar os critérios de julgamento estabelecidos de comum acordo com o Professor-Chefe de Oficina.

#### TÍTULO X

##### Do Regime Financeiro

Art. 116. O Regime Financeiro da Escola Industrial Federal de Sergipe será o estabelecido no Capítulo II do Regulamento do Ensino Industrial e nas modificações posteriores que forem feitas.

#### TÍTULO XI

##### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 117. A Escola Industrial Federal de Sergipe manterá os Cursos de: Ginásio Industrial, Cursos Técnicos de Edificações, Estradas e Eletromecânica. E os de Aprendizagem Industrial.

Art. 118. A Escola se regerá, na sua organização interna, pelo presente Regulamento, respeitadas as disposições da Lei nº 3.553 de 16 de fevereiro de 1959 e demais decretos que alteraram ou passam vir a modificar aquele Regulamento.

Art. 119. O presente Regulamento só poderá ser reformado depois de um ano, a partir da sua aprovação pela Diretoria do Ensino Industrial, por proposta da Diretoria da Escola ou de 2/3 dos membros do Conselho de Representantes.

Art. 120. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Representantes.

**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**

ATA DA 434ª REUNIÃO

As dezoito horas do dia doze do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sua sede própria, realizou-se a 434ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade — Extraordinária — sob a presidência do Senhor Eduardo Foréis e com a presença dos Conselheiros Theobaldo de Freitas Leitão, Elmo Lopes da Cunha, Militino Rodrigues Martinez, Hyran Guiraud, Ilmar Penna Linhares e Ary Pinto de Carvalho. Abertos os trabalhos, o Plenário deu posse aos Conselheiros, recém-eleitos, na Assembléia Nacional, realizada em 10 de novembro de 1967, com mandato de 3 anos, 1968-1970, a saber: Contadores efetivos: Aloysio Sant'Anna Avila, Romeu Vieira Machado, Ivo Malhões de Oliveira; Técnico em Contabilidade efetivo: Eduardo Foréis Domingues. Contadores suplentes: Gelsio Quintanilha Pinto, José Luiz Ferreira da Costa, Jaime Sundaes e Técnico em Contabilidade suplentes: Oswaldo Cayour Pereira de Almeida Filho. Empossados os Conselheiros, o Senhor Eduardo Foréis, que fora eleito para a Presidência do C.F.C., em vinte e um de janeiro de 1966, com mandato de 3 anos, congratulou-se, com o Plenário, pela posse de novos colegas, esperando que o Conselho Federal continuasse na mesma trajetória de sempre, isto é, de ascensão. Afirmando o Presidente Eduardo Foréis sentir-se eufórico, por poder contar com uma tão grande equipe de profissionais. A seguir, usou da palavra o Conselheiro Aloysio Sant'Anna Avila, para dizer que, há três anos atrás tiveram a idéia de ressuscitar seu nome, afastado da Classe desde 1949. Compreendendo, entretanto, não poder se furtar a novo chamamento, uma vez que poderia, dada a sua situação pessoal, ser o elo entre a Classe, e o Departamento do Imposto de Renda. Agora seu nome foi, mais uma vez, levado à eleição, tendo uma expressiva votação. Esta eleição, a seu ver, se deveria a sua condição pessoal, mais do que a seus atributos pessoais. Agora, no entanto, a situação é diferente. O membro efetivo deveria ser José Luiz Ferreira da Costa. Há, agora, inversão de posição. Alimentava a idéia, acrescentou ainda o Conselheiro Aloysio, de renunciar ao mandato, para que o seu suplente, José Luiz, desempenhasse, com eficiência e capacidade que lhe são peculiares, o mandato. Minha situação particular, adiantou o Conselheiro Avila, me força a entrar com um pedido de licença, pretendendo, ir até a renúncia. O Presidente Eduardo Foréis, falou, a seguir, afirmando que o Conselheiro Avila foi o único que obteve unanimidade na eleição de 10 de novembro passado. E que tal eleição se deveu muito mais aos seus méritos, à sua capacidade, do que à sua posição no Imposto de Renda. Não poderia, em hipótese alguma, concordar com a renúncia falada. O fato de não mais pertencer ao Gabinete do Diretor do Imposto de Renda, não impediria a sua presença no Plenário do C.F.C., vez que a classe abriga o contabilista e não o funcionário do Imposto de Renda. Manifestou-se, também, sobre o assunto o Conselheiro Martino Rodrigues Martinez, dizendo que todos desejavam sua permanência no C.F.C., bem como o Conselheiro Ivo Malhões de Oliveira, não podendo concordar com o Conselheiro Aloysio Sant'Anna Avila. O Conselheiro Hyran Guiraud falou, dizendo que o nome do Conselheiro Aloysio e do Conselheiro Romeu Vieira Machado foram lembrados para reeleição, pelos seus dotes pessoais, nunca por vinculações suas a determinados setores. Sobre o assunto, se manifestou ainda o Conselheiro Emílio Dias Filho, afirmando que, delegado suplente à última eleição do C.F.C., teria, se efetivo, votado no

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

nome do Conselheiro Aloysio não por sua vinculação ao Imposto de Renda, mas por suas qualidades pessoais. A seguir, deu-se início à eleição do Vice-Presidente e Comissão de Contas do C.F.C., tendo o Presidente dado as devidas explicações sobre o pleito, que seria por votação secreta. Convidou para escrutinadores os Conselheiros Suplentes José Luiz Ferreira da Costa e Gelsio Quintanilha Pinto. A cédula, explicou o Senhor Presidente, continha o nome de todos os Conselheiros, que concorririam às vagas de Vice-Presidente e membros da Comissão de Contas — efetivos e suplentes. A seguir, foi procedida a chamada individual, sendo que cada Conselheiro apanhava sua chapa, retirando-se para a sala indevassável, para registro do seu voto, voltando em seguida, para depositá-lo na urna. Terminada a votação, foram constatadas pelos escrutinadores 11 cédulas, conferindo com o número de Conselheiros votantes. Contados os votos, foi constatado o seguinte resultado: para Vice-Presidente: Theobaldo de Freitas Leitão, com 9 (nove) votos. Para Comissão de Contas: efetivos: Militino Rodrigues Martinez, 9 (nove) votos; Elmo Lopes da Cunha, 8 (oito) votos; Ilmar Penna Linhares, 1 (um) voto. Suplentes: Hyran Guiraud, 9 (nove) votos; Ilmar Penna Linhares, 8 (oito) votos; Elmo Lopes da Cunha, 1 (um) voto. Foram anulados dois votos. Em assim sendo, o Senhor Presidente declarou eleitos e empossados o Conselheiro Theobaldo de Freitas Leitão, na Vice-Presidência do C.F.C. e Presidência da Comissão de Contas e como membros efetivos da referida Comissão, os Conselheiros Militino Rodrigues Martinez e Elmo Lopes da Cunha e suplentes: os Conselheiros Hyran Guiraud e Ilmar Penna Linhares. Usando da palavra, a seguir, o Senhor Presidente, agradecendo a colaboração dos senhores escrutinadores, se congratulou com os eleitos, salientando serem todos, dos Estados, o que evitava comentários de que sempre os membros da Comissão de Contas pertenciam à Guanabara. Congratulou-se particularmente, com a escolha, pelo Plenário, do Conselheiro Theobaldo de

Freitas Leitão, esperando grande ajuda do Vice-Presidente eleito, uma vez que não lhes faltava capacidade técnica. A seguir, usou da palavra, o Conselheiro Theobaldo de Freitas Leitão, para dizer estar sumamente sensibilizado com a escolha do seu nome para a Vice-Presidência do C.F.C. Agradecia, a missão que lhe era outorgada, esperando tudo fazer, dentro de suas limitações, para cumpri-la com exatidão. Acreditava que seria bem sucedido à frente da Comissão de Contas, por contar com os dois outros membros de grande capacidade e valor esperando manter com eles um bom entendimento para dinamização da Comissão de Contas. Sensibilizado com a manifestação de confiança, terminou afirmando que tudo faria para corresponder a expectativa. Nada mais havendo que tratar, a reunião foi encerrada às dezenove horas, sendo lavrada por mim, Secretário, Silvio Romero Cavalcante Coutinho, a presente Ata, que após lida e aprovada pelo Plenário, será por mim assinada e pelo Presidente Eduardo Foréis.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Relação nº 43, de 1968

Portaria nº 428, de 29 de fevereiro de 1968 — O Presidente do IPASE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolveu baixar os seguintes atos:

Concedendo exoneração a Maria Engrácia Soares da Rocha, Escriturário nível 10.B, matrícula número 1.268.399, do cargo, em comissão, símbolo 7.C, de Delegado da Agência do IPASE no Estado do Amazonas (AAM), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Portaria nº 421, de 23 de fevereiro de 1968, nomeando, nos termos do item III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de dezembro de 1952, Edivan de Oliveira, Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula número ..

1.028.638, para exercer o cargo, em comissão símbolo 8.C, de Delegado da Agência do IPASE no Estado do Acre (AAC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Relação nº 46, de 1966

PORTARIAS DE 1º DE MARÇO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 438 — Nomear, nos termos do item III, do artigo 12 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Germano Rosário, Escriturário, nível 10.B, matrícula nº 1.054.776, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 7.C, de Delegado da Agência do IPASE no Estado do Amazonas — (AAM), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 439 — Dispensar, em virtude de haver sido nomeado para exercer cargo em comissão, Germano Rosário, Escriturário, nível 10.B, matrícula nº 1.054.776, da Função Gratificada, símbolo 17.F, de Encarregado de Turma de Controle e Arquivo — (CAZ), da Seção Central de Administração de Bens (CAA, da Divisão de Administração de Bens (DCA) do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Tarcisio Maia, Presidente.

Relação nº 47-68

O Presidente do IPASE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865-40, resolveu baixar os seguintes atos:

Portaria nº 444, de 4-3-68 — Concedendo dispensa a Margarida Maria Cochrane, Oficial de Administração, AF-201.14-B, ponto nº 1.527, matrícula nº 1.911.067, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa — SMAD, da Divisão Médica — HSM, da parte permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Portaria nº 446, de 4-3-68 — Designando, Anibal Benevolo Galvão, Oficial de Administração, AF-201.14-B, ponto nº 1.500, matrícula nº ..... 1.745.840, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa — SMAD, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Portaria nº 451, de 4-3-68 — e de acordo com a Tabela aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicada no Diário Oficial de 2-3-67, Designando Eunice de Souza e Silva, Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula nº 1.079.202, ponto nº 12.569, para o desempenho dos encargos de Auxiliar, atribuindo-lhe a gratificação de NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos) mensais.

Portaria nº 466 de 5-3-68 — considerando a decisão do C. D. em sessão de e tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 10.476-67, Aposentando, de acordo com o artigo 177, parágrafo 1º, da Constituição do Brasil e com as vantagens dos artigos 176, inciso II e 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952 e artigos 10 e 34 e seus parágrafos da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, Aarão Burlamaqui Beneditino, ponto nº 1, matrícula nº 1.745.901, ocupante do cargo isolado de provimento efetivo, símbolo 4-C, de Chefe do Serviço de Clínica Cardiológica da Parte suplementar do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado. — Tarcisio Maia, Presidente.

PA-Br., em 5 de março de 1968. Ito de Azevedo Figueiredo Rocha, Chefe do Gabinete — PA-Br. Matrícula nº 1.745.807.

**BENS DOS IMIGRANTES**

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: NCr\$ 0,08

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência L Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S. A.

#### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Firam convidados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária que será realizada em sua Sede Social prédio n.º 31 da Rua 15 de Novembro — Corumbá, MT, no dia 15 de março de 1968 às 15 horas, em 1.ª convocação, para tratar da seguinte ordem do dia:

a) tomada de contas da diretoria, exame e discussão do balanço e do parecer do Conselho Fiscal e deliberação sobre eles; e

b) fixação das remunerações dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal para o exercício de 1968.

Caso, por motivo de força maior, a Assembleia não puder ser realizada na data acima mencionada, os senhores acionistas serão avisados por telegrama. — *Geraldo Luiz Brandão Ungerer*, Diretor Presidente.  
Dias 5, 6 e 7.3.68.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

#### Conselho Universitário

##### RESOLUÇÃO N.º 4-68

De ordem do Magnífico Reitor, torna público que o Conselho Universitário, em sessão de 25.1.1968, temo em vista o que consta do processo número 25.087-67-UFRRJ., resolveu aprovar as alterações propostas do Regulamento Interno da Escola de Química, na forma abaixo especificada:

Art. 1.º Como está.

Art. 2.º Para execução do disposto no artigo anterior, a Escola manterá cursos de formação de Química Industrial e de Engenharia Química e procurará facilitar os meios convenientes à realização de pesquisas e de cursos para graduados.

Art. 3.º Como está.

Art. 4.º Como está.

Art. 5.º Os cursos de formação serão feitos em regime de matrícula por disciplina respeitado o sistema de habilitações e requisitos, bem como a compatibilidade de horários e o número de vagas estabelecidas para cada disciplina.

§ 1.º Habilidade é aprovação em disciplina para matrícula em outra, conforme o disposto no art. 6.º.

§ 2.º Requisito é a disciplina que deve ser cursada simultaneamente com outra, e na qual o aluno ainda não foi aprovado, conforme o disposto no art. 7.º.

Art. 6.º São habilitações as aprovações nas seguintes disciplinas: Matemática Superior I para matrícula em Matemática Superior II e

Economia, Estatística e Organização Industrial;

Físico-Química I para matrícula em Físico-Química II, Termodinâmica e Máquinas Térmicas e Cinética e Cálculo dos Reatores;

Física I para matrícula em Mecânica dos Fluidos e Física Industrial;

Química Geral para matrícula em Química Inorgânica;

## EDITAIS E AVISOS

Física II para matrícula em Eletrotécnica Geral e Mineralogia;

Química Orgânica I para matrícula em Química Orgânica II, Processos Unitários das Indústrias de Fermentação e Bioquímica Geral;

Matemática Superior II e Mecânica dos Fluidos para matrícula em Instrumentação e Contrôlo;

Mecânica dos Fluidos para matrícula em Transmissão do Calor e Operações Unitárias da Indústria Química;

Química Inorgânica I para matrícula em Química Industrial;

Química Orgânica II para matrícula em Processos Unitários da Indústria Química e Análise Orgânica;

Bioquímica Geral para matrícula em Microbiologia Industrial;

Microbiologia Industrial para matrícula em Tecnologia das Fermentações.

Art. 7.º São requisitos as seguintes disciplinas:

Matemática Superior I para Física I, Físico-Química I e Desenho Técnico;

Química Geral para Análise Qualitativa, Análise Quantitativa e Química Orgânica I;

Matemática Superior II para Física II, Mecânica Geral, Termodinâmica e Máquinas Térmicas, e Cinética e Cálculo dos Reatores;

Química Geral para Mineralogia;

Físico-Química I para Mecânica dos Fluidos e Física Industrial;

Mecânica Geral para Resistência dos Materiais;

Eletrotécnica Geral para Instrumentação e Contrôlo;

Física Industrial ou Operações Unitárias da Indústria Química para Processos Unitários da Indústria Química e Química Industrial;

Operações Unitárias da Indústria Química para Metalurgia e Processos Unitários da Indústria de Fermentações.

Art. 8.º Para cada curso, as disciplinas são distribuídas nos seguintes grupos:

#### Curso de Engenharia Química

##### 1.º Grupo

Matemática Superior I  
Física I  
Química Geral  
Análise Qualitativa  
Desenho Técnico

##### 2.º Grupo

Matemática Superior II  
Física II  
Química Orgânica I  
Análise Quantitativa  
Físico-Química I

##### 3.º Grupo

Mecânica Geral (1 período)  
Resistência dos Materiais (1 período)

Eletrotécnica Geral

Química Orgânica II

Química Inorgânica I

Mecânica dos Fluidos

Mineralogia (1 período)

##### 4.º Grupo

Instrumentação e Contrôlo  
Termodinâmica e Máquinas Térmicas (1 período)

Cinética e Cálculo dos Reatores (1 período)

Transmissão do Calor (1 período)

Operações Unitárias da Indústria Química (1 período)

Proc. Unit. da Indústria de Fermentação (1 período)

Economia, Estatística e Organ. Industrial

##### 5.º Grupo

Processos Unitários da Indústria Química

Metalurgia

Química Industrial

Curso de Química Industrial

##### 1.º Grupo

Matemática Superior I

Física I

Química Geral

Análise Qualitativa

Desenho Técnico.

##### 2.º Grupo

Matemática Superior II

Física II

Química Orgânica I

Análise Quantitativa

Físico-Química I

##### 3.º Grupo

Mineralogia (1 período)

Bioquímica Geral (1 período)

Física Industrial I

Química Orgânica II

Química Inorgânica I

Físico-Química II

##### 4.º Grupo

Microbiologia Industrial (1 período)  
Tecnologia das Fermentações (1 período)

Química Industrial

Processos Unit. da Indústria Química

Análise Orgânica (1 período)

Economia, Estatística e Organ. Industrial

#### CAPÍTULO II

##### Do Concurso Vestibular

Art. 10 — (antigo 6.º)

Art. 11 — (antigo 7.º)

Art. 12 — (antigo 8.º)

Art. 13 — (antigo 9.º)

Art. 14 — (antigo 10.º)

Art. 15 — (antigo 11.º)

Art. 16 — (antigo 12.º)

Art. 17 — (antigo 13.º)

Art. 18 — (antigo 14.º)

Art. 19 — (antigo 15.º)

Art. 20 — (antigo 16.º)

#### CAPÍTULO III

##### Da Matrícula

Art. 21. Anualmente a Congregação fixará o número de matrículas iniciais para o ano letivo seguinte, bem como o número de vagas nas disciplinas de cada curso.

Parágrafo único. Quando os pedidos de matrículas, em uma disciplina, forem superiores às vagas fixadas, a Congregação estabelecerá o critério de preferência para a matrícula nessa disciplina.

Art. 22. Só terão direito à matrícula inicial os candidatos correspondentes ao número fixados para as vagas, segundo a ordem de classificação referida no art. 18.

§ 1.º Havendo empate no último lugar, aos candidatos nesse situação poderá ser concedida matrícula, a critério da Congregação.

§ 2.º O requerimento de matrícula inicial será feito pelo interessados.

Art. 24. (18 como está).

Art. 25. (19 como está).

Art. 26. (passa a ser o § 2.º do art. 20, substituída a palavra série por disciplina).

Art. 27. Excepcionalmente, a critério da Congregação, poderá ser concedido trancamento de matrícula na Escola.

Art. 28. (22 como está).

Art. 29. Não será permitido o trancamento de matrícula em uma disciplina mais de uma vez.

Art. 30. Qualquer disciplina só será computada como habilitação, após aprovação nela e nas disciplinas que forem seus requisitos.

Divisão de Documentação, Estatística e Publicidade, em 9 de fevereiro de 1968. — *Pedro Paulo Dantas Lomba* — Diretor da D.D.E.F.

## Faculdade de Economia e Administração

### CURSO DE HABILITAÇÃO — 1968

#### EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Economia e Administração, Professor Luiz Pedro Baster Pillar, e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas nesta Secretaria, de 12 a 29 de fevereiro de 1968, as inscrições para o concurso de habilitação à matrícula inicial no curso de estatística e atuarial.

A Secretaria atenderá os candidatos de 2.ª a 6.ª-feira das 12 às 15 horas.

I — O requerimento de inscrição será instruído com os documentos:

- carteira de identidade;
- prova de pagamento da taxa de inscrição;
- dois retratos recentes, 3x4;
- declaração de que o candidato está de acordo com as condições do Edital.

II — O impresso para inscrição será fornecido pela Faculdade.

III — Depois de registrada na Secretaria, a carteira de identidade será restituída ao candidato. Deferrida a inscrição receberá o candidato um Cartão de Identificação que deverá, obrigatoriamente apresentar à Comissão Examinadora, quando chamado às provas.

IV — As vagas postas em concurso são em número de: Curso de Estatística e Ciência Atuarial.

Número de vagas 30 (trinta) vagas.

V — O concurso de habilitação constará de:

- etapa eliminatória — provas escritas de Português e Matemática;
- etapa classificatória — prova escrita de Geografia, História Geral do Brasil e Francês ou Inglês;

c) Concorrerão à fase eliminatória todos os candidatos inscritos

VII — Somente será admitido à etapa classificatória o candidato que obtiver grau igual ou superior a 4 (quatro) em cada uma das provas eliminatórias.

VIII — A etapa classificatória somente será realizada se o número de candidatos aprovados na etapa eliminatória for superior ao número de vagas acima afixado.

IX — A classificação final dos candidatos será feita ordenando-se, decrescentemente, o total de pontos obtidos na soma dos graus das provas realizadas.

X — Não serão admitidos à matrícula, os candidatos cuja colocação ultrapassar o número total de vagas.

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO E  
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**ORDEM DOS MÚSICOS  
DO BRASIL**

**Conselho Federal**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE  
ELEIÇÕES**

A Junta Governativa do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, designada pelas Portarias Ministeriais 134-A de 3 de março de 1967, 631-B de 23 de junho de 1967 e 38 de 19 de janeiro de 1968, tendo em vista o que dispõem a lei 3.857 de 22 de dezembro de 1960, as instruções eleitorais emanadas deste Conselho Fiscal e a vista do despacho do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social exarado no Processo MTPS 156.915-67 (in Diário Oficial de 16.11.67), faz saber aos que o presente virem ou dêle tomarem conhecimento, que fica estabelecido o prazo de 15 dias corridos, a começar de 28 de fevereiro corrente, para registro de Chapa de candidatos a membros efetivos e suplentes do Conselho Federal — Faz saber, outrossim, que no dia 29 de março de 1968, em

primeira convocação, das 10 às 16 horas na sede do Conselho Federal, na Avenida Almirante Barroso, 72 — 7º andar será realizada a eleição para aqueles cargos, com tempo de exercício previsto no artigo 6º da Lei 3.857-60. No dia imediato, ou seja a 30 de março, caso não seja atingido o "quorum" previsto na Resolução 350 será realizada no mesmo horário e local a última convocação processando-se a eleição nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei 3.857-60.

Esta Junta, devidamente autorizada pelo aludido despacho ministerial, normas legais e regulamentares pertinentes, convoca para o referido pleito os Conselhos Regionais, através de seus elementos credenciados.

No transcurso do prazo para registro das chapas, permanecerá na sede do Conselho Federal um dos integrantes da Junta Governativa que, além do Secretário Executivo prestará, quaisquer esclarecimentos solicitados, inclusive no que concerne a Resolução que alterou as normas eleitorais. A aludida Resolução foi enviada, sob registro, a todos os Conselhos Regionais da O.M.B..

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1968. — *Lysaneas Dias Maciel*, Presidente da Junta Governativa. (Nº 7.044 — 23.2.68 — NCr\$ 18,00)

gindo-se firmas reconhecidas para os itens b, c, d, e f:

a) comprovante do pagamento da anuidade estabelecida pela Reitoria da U.F.R.J.;

b) certidão de nascimento, expedida por cartório registro civil;

c) prova de conclusão do curso secundário completo, fichas modelo 18 e 19, em duas vias;

e) atestado de idoneidade moral real passado por 2 (duas) testemunhas;

f) atestado de sanidade física e mental;

g) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar (fotocópia);

h) duas fotografias 3x4 (recentes).

XVII — A Secretaria da Faculdade de prestará aos candidatos quaisquer informações suplementares.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1968. — *Denyse Lima de Macêdo*, pelo Secretário.

Visto. — *Luiz Pedro Baster Pilon*, Diretor.

Dias: 4, 5 e 6-3-68.

fixadas para cada Curso, segundo o presente Edital.

XI — Havendo candidatos ocupando a última classificação com a mesma soma de pontos, far-se-á o desempate, se necessário, levando-se em conta, sucessivamente as notas das provas de Português e Matemática.

XII — Não será feita segunda chamada de qualquer das provas.

XIII — Não será concedida vista de prova ou revisão de prova.

XIV — O presente concurso de habilitação somente será válido para matrícula no ano letivo de 1968.

XV — As provas obedecerão ao seguinte calendário:

Provas — Dias — Horas

Português — 2-3 — 14,00.

Matemática — 4-3 — 14,00.

Geografia — 11-3 — 14,00.

História Geral e do Brasil — 12-3

— 14,00.

Francês e Inglês — 13-3 — 14,00.

As provas serão realizadas na sede da Faculdade de Economia e Administração, à Avenida Pasteur nº 250 — Praia Vermelha.

XVI — Para matrícula serão exigidos os seguintes documentos, exi-

# REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(com as alterações)

DIVULGAÇÃO N.º 1.002

Preço: NCr\$ 0,65

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

## FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO N.º 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda  
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília  
Na sede do DIN

REGULAMENTO  
DA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL  
(com as alterações)

DIVULGAÇÃO Nº 1.092

---

Preço: NCr\$ 0,65

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO, NCr\$ 0,16.